

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO MÚLTIPLOS MÓDULOS FUNCIONAIS INTERDEPENDENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

INTERESSADO: OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:50 HORAS DE 03/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

ATO Nº 018/2026: Agente de Contratação: Juliano Raimundo dos Santos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 78.009.230,80 (Setenta e oito milhões, nove mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do presente processo nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital PE 037/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3622-4211

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e das 13h00min às 16h00.

OBSERVAÇÃO: FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL O DFD E O ETP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP, por intermédio da Secretaria Executiva, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de licitações – Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação, designada pelo Ato nº 018/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio CIMASP, através do endereço eletrônico <https://www.cimasp.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br e também na sede do Consórcio CIMASP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CIMASP, <https://www.cimasp.mg.gov.br/>

1.5 – O CIMASP não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO MÚLTIPLOS MÓDULOS FUNCIONAIS INTERDEPENDENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.** Conforme especificações constantes anexas a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca, modelo, ano de fabricação (quando aplicável) e demais características técnicas dos tratores agrícolas ofertados, suficientes para identificação dos equipamentos.

7.1.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, as características dos equipamentos, capacidade operacional e demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, compreendendo, entre outros, mão de obra, operadores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos exigidos no Capítulo da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, observadas as disposições deste Edital, sendo que a ausência dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação do licitante, conforme a fase processual e a legislação aplicável.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA INICIAL que deverá ser anexada junto com os documentos de habilitação, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, COMPLETA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidado (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3 – COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, compreendendo a locação de tratores agrícolas, com operador, ou serviços similares de mecanização agrícola.

8.4 – COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

8.4.1 A VERIFICAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE SERÁ FEITA MEDIANTE

- a) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total do lote superior ao valor máximo estimado pela Administração para o respectivo lote, considerado como limite de aceitabilidade para a presente licitação.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote, observando o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 353/2023.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5 - Empresas brasileiras;

9.28.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor valor para o lote, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência e à compatibilidade dos preços unitários dos itens e do valor total do lote em relação aos valores máximos estimados pela Administração.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preços unitários dos itens e/ou valor total do lote superiores aos preços máximos fixados pela Administração, ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar à licitante a apresentação de planilhas, documentos ou demais elementos que comprovem a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando houver indícios de inexecutabilidade ou quando os valores apresentados se mostrarem significativamente inferiores aos praticados no mercado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Tratando-se de julgamento por lote, a desclassificação de qualquer item que o componha implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, não sendo admitida a aceitação parcial dos itens.

10.8 - Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO anunciará o licitante detentor da proposta de menor preço por lote imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitabilidade da proposta.

11.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas ou não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação dos serviços licitados.

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por lote e o valor máximo estimado pela Administração para a contratação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, o licitante poderá ser inabilitado ou ter sua habilitação revista em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos posteriormente, relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou à perda das condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.10. A declaração de vencedor ficará condicionada ao atendimento integral de todas as exigências previstas neste Edital, inclusive aquelas relativas à qualificação econômico-financeira e às condições para futura contratação.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e negociação, a proposta financeira final do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada no sistema eletrônico, observando os valores finais ofertados na sessão pública.

12.1.1. Quando o lote for composto por mais de um item, o sistema realizará a distribuição proporcional dos valores entre os respectivos itens. Excepcionalmente, quando a distribuição proporcional não puder ser realizada automaticamente, o licitante deverá atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo fixado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.1.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá autorizar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma eletrônica, para que o licitante realize o preenchimento dos valores unitários dos itens que compõem o lote, observados o valor total final adjudicado e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.2 - A atualização da proposta financeira não poderá implicar alteração do valor total final do lote adjudicado, devendo ser mantida a compatibilidade entre os preços unitários dos itens e o valor global ofertado na fase de lances e negociação.

13 - DO RECURSO

13.1 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO declarará o vencedor e, após o encerramento da fase de habilitação e eventual regularização fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, quando aplicável, concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e os respectivos motivos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo estabelecido para a sessão pública deste Pregão, implicará a preclusão do direito de recurso, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto do certame à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado da data final do prazo da recorrente, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do processo licitatório, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou correio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2 - A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação, pelo licitante vencedor, da existência de unidade operacional localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do Consórcio

Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, ou em local que atenda ao referido limite, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.2.1. O licitante declarado vencedor deverá comprovar a existência da unidade operacional mencionada no item 15.2 no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da sua declaração como vencedor do certame, mediante apresentação de documentação hábil que demonstre a disponibilidade da estrutura operacional, tais como contrato de locação, escritura, documento de propriedade ou outro documento equivalente.

15.2.2. A exigência prevista neste item possui natureza de condição para formalização da Ata de Registro de Preços, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação no certame, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada capacidade operacional da futura contratada para execução dos serviços, considerando a necessidade de mobilização de tratores agrícolas, operadores e demais recursos necessários ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

15.2.3. O não atendimento da condição prevista neste item, inclusive pela ausência de comprovação no prazo estabelecido, impossibilitará a assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para formalização da Ata nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3 Caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou não comprove o atendimento da condição prevista neste capítulo, ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços registrados, ou adotar as demais medidas legalmente cabíveis.

15.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitação.

15.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos lotes adjudicados, contendo a indicação do licitante vencedor, a descrição dos serviços, os quantitativos registrados, os valores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

15.6 - A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação.

15.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados, facultada a realização de contratação específica para atendimento da demanda, desde que devidamente justificada.

15.8 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observados os limites legais e as condições estabelecidas na legislação vigente.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os serviços registrados, sendo facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

16.4 - Caso a empresa vencedora deixe de executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo licitatório, ficará obrigada a promover a imediata regularização da execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, endereço eletrônico institucional, oficial, atualizado e operacional, para recebimento de comunicações oficiais, notificações, solicitações, ordens de serviço e demais atos administrativos emitidos pelo CONTRATANTE.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Executar os serviços de locação de tratores agrícolas com operador e fornecimento de combustível, conforme as especificações, quantitativos, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de serviço emitidas pelos municípios participantes e demais documentos integrantes do processo licitatório.

17.1.4 - Disponibilizar os tratores agrícolas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente adequados para a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

17.1.5 - Disponibilizar operadores devidamente capacitados, habilitados e aptos para condução e operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais.

17.1.6 - Fornecer combustível necessário à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo abastecimento e pela disponibilidade do equipamento durante a execução das atividades.

17.1.7 - Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, sem se limitar a, combustível, manutenção, reparos, peças, lubrificantes, deslocamentos, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

17.1.8 - Atender às solicitações dos municípios consorciados dentro dos prazos estabelecidos, realizando a mobilização dos equipamentos e operadores conforme programação e ordens de serviço emitidas pela Administração.

17.1.9 - Substituir ou reparar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem falhas mecânicas, defeitos ou qualquer condição que impeça a adequada execução dos serviços, providenciando a regularização no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

17.1.10 - Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos, operadores e terceiros envolvidos na execução dos serviços, observando todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.11 - Cumprir rigorosamente o disposto no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo licitatório.

17.1.12 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

17.1.14 - Responder por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais ações trabalhistas, civis, administrativas ou tributárias relacionadas aos seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados.

17.1.15 - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.1.16 - Emitir relatórios de execução dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação do equipamento utilizado, operador responsável, município e local de execução, data da prestação dos serviços, horário de início e término, quantidade de horas trabalhadas e demais informações necessárias ao controle e fiscalização contratual.

17.1.17 - Disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, os registros de horímetro dos tratores utilizados na execução dos serviços, ou outro meio idôneo de comprovação das horas efetivamente trabalhadas, para fins de medição, conferência e pagamento.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, acompanhamento, alteração e rescisão dos instrumentos decorrentes da contratação, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório:

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos decorrentes.

18.4 - Emitir as ordens de serviço à empresa contratada, conforme as necessidades dos municípios participantes, informando o local de execução, período, quantidade estimada de horas trabalhadas e demais condições necessárias à realização dos serviços.

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços.

18.6 - Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados, mediante controle das horas trabalhadas, observando as informações constantes nas ordens de serviço, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA.

18.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, considerando a quantidade de horas trabalhadas, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços e condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.8 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.9 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços e o cumprimento das disposições constantes neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal designado pela Administração, que acompanhará e verificará a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes, controlando os prazos, as condições de execução e a apresentação da documentação necessária para pagamento.

19.2 - Resguardadas as disposições do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes;
- b) Conferir os serviços executados, verificando a compatibilidade com as ordens de serviço emitidas, especialmente quanto ao software disponibilizado;
- c) Acompanhar e conferir a prestação dos serviços executados com base nas análises dos relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA;
- d) Verificar se os relatórios de execução dos serviços apresentam, no mínimo, as informações referentes ao termo de referência;
- e) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização das falhas ou irregularidades identificadas;
- f) Assegurar à CONTRATADA acesso aos locais necessários para execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração;
- g) Recusar ou solicitar a substituição de equipamentos, operadores ou serviços executados em desacordo com as especificações previstas no instrumento convocatório ou que apresentem condições inadequadas de operação, conservação ou segurança;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível;
- i) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e da compatibilidade entre as horas trabalhadas, relatórios apresentados e os serviços solicitados;
- j) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- k) Suspender ou solicitar a suspensão de pagamentos quando constatada irregularidade na execução dos serviços ou ausência de documentação necessária ao ateste;
- l) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- m) Solicitar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- n) Analisar eventuais recursos ou manifestações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à aplicação de penalidades, encaminhando-os à autoridade competente quando necessário;

o) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os documentos, registros, relatórios e demais informações relacionadas ao objeto contratado, julgados necessários para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente relatórios de execução e controle das horas efetivamente trabalhadas, devidamente conferidos e atestados pelo responsável pela fiscalização, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a execução dos serviços e autorizará o encaminhamento para pagamento após a verificação do cumprimento de todas as condições pactuadas, incluindo a conferência das horas trabalhadas, relatórios apresentados e demais documentos exigidos.

20.1.2 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em nome do CONTRATANTE responsável pela contratação, as informações necessárias para liquidação da despesa, incluindo número da conta corrente, agência bancária e demais dados solicitados pela Administração, bem como a identificação da Ordem de Serviço correspondente.

20.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento suspenso até que sejam sanadas as pendências.

20.1.4 - Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

20.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações, prejuízos causados à Administração ou terceiros e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

20.3 - O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA enquanto perdurar situação que impeça a regular liquidação da despesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir determinações emitidas pelo responsável pela fiscalização da execução contratual;
- b) Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, hipótese em que o pagamento permanecerá suspenso até a regularização da situação;
- c) Existência de débitos da CONTRATADA decorrentes da execução deste instrumento ou de outros ajustes firmados com o CONTRATANTE, quando legalmente cabível;
- d) Verificação de irregularidades ou descumprimento das demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados conforme índice oficial aplicável adotado pela Administração, calculados proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para a ocorrência do atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento poderá ser realizado por meio eletrônico, através do envio ao endereço de e-mail ou sistema indicado pelo CONTRATANTE responsável pela contratação.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a apresentação de informações falsas ou o cometimento de qualquer ato que prejudique a execução contratual, poderá acarretar, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato ou ao atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não resulte em prejuízo relevante à Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços ou quando a conduta da CONTRATADA ocasionar prejuízos à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, nos casos de execução parcial inadequada, execução em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou instrumentos decorrentes, ou quando houver falhas na prestação dos serviços;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual, quando a CONTRATADA deixar de executar integralmente os serviços contratados, abandonar a execução, ou não atender às determinações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - As penalidades previstas neste instrumento possuem caráter exemplificativo e não afastam a aplicação de outras medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da conduta praticada, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 - As sanções previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

21.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aos licitantes ou contratados que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do certame ou da execução contratual sem motivo justificado;

21.4.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4.1.3 - Apresentarem declaração falsa ou cometerem fraude durante o procedimento licitatório ou na execução contratual.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 - Após o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação da vantajosidade econômica para a Administração, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22.3 - O reajustamento deverá ser formalizado por meio de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

22.4 - Nos casos em que houver comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos valores inicialmente registrados, poderá ser analisada a possibilidade de revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação dos requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Ata possui natureza de instrumento de registro de preços e não se confunde com contrato administrativo.

23.2 - Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na própria Ata, respeitados os limites e regras previstos na legislação vigente.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1 - Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes da contratação;

24.1.2 - Não assinar o instrumento contratual ou não aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

24.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado e não houver justificativa para sua manutenção, observadas as disposições legais aplicáveis;

24.1.4 - Recusar-se injustificadamente a executar os serviços solicitados pelos municípios participantes, nos quantitativos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

24.1.5 - Deixar de disponibilizar os tratores agrícolas, operadores ou combustível necessários à execução dos serviços, ocasionando prejuízo à Administração ou comprometendo o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

24.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas neste capítulo, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços mediante requerimento devidamente fundamentado, quando ocorrer fato superveniente que comprometa a perfeita execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

24.4 - O cancelamento do registro de preços não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.2 - Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços ou, quando convocado, não execute os serviços contratados nas condições estabelecidas, serão observadas as disposições legais aplicáveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

25.3 - É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

25.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do vencimento do prazo estabelecido e devidamente fundamentada, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

25.5 - Uma vez convocada, a recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou executar os serviços dentro das condições e prazos estabelecidos neste Edital caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente.

25.6 - Na hipótese prevista no item anterior, poderá a Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no certame.

25.7 - Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8 - Será assegurado aos licitantes interessados o acesso às propostas comerciais e aos documentos apresentados no procedimento licitatório, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de informações.

25.9 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade dos municípios participantes, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

25.10 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

25.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

25.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevaer omissões ou erros formais identificados na documentação e propostas, desde que não comprometam a lisura do procedimento, a isonomia entre os licitantes e o atendimento às disposições legais, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual.

25.13 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após o encerramento da fase de apresentação das propostas, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

25.14 - Informações complementares e esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

25.15 - Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Planilha de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento/Procuração;
- f) Anexo VI – Modelo de Declarações;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- h) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- i) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

25.16 - Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos mediante download dos arquivos disponibilizados no Portal Eletrônico da plataforma de licitações e no sítio eletrônico oficial do CIMASP.

25.17 - O licitante deverá examinar cuidadosamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples envio da proposta financeira pelo sistema eletrônico implica aceitação integral das condições estabelecidas, independentemente de transcrição, bem como ciência quanto ao objeto licitado e às normas que regem o procedimento.

25.18 - Na hipótese de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes do Edital.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias de expediente administrativo.

25.20 - Cada licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, podendo a Administração solicitar documentos ou informações complementares necessárias à adequada instrução processual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.21 - É vedado a qualquer licitante utilizar recursos ou meios meramente protelatórios com o objetivo de impedir o regular andamento do procedimento licitatório, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.

25.22 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos da legislação aplicável, bem como adotar as demais medidas necessárias à preservação do interesse público, sem que disso decorra direito à indenização aos licitantes.

25.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a segurança da contratação e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.24 - A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes integrarão o procedimento licitatório, juntamente com todos os seus anexos.

25.25 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao CIMASP, nos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Administração, bem como acompanhadas por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO MÚLTIPLOS MÓDULOS FUNCIONAIS INTERDEPENDENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1.1. Especificação do objeto por planilha quantitativa:

LOTE 1 - MÓDULO VAF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação e treinamento Módulo VAF - Abaixo de 50 milhões	Imp	11	R\$ 5.600,33	R\$ 61.603,63
2	Implantação e treinamento Módulo VAF - 50 a 100 milhões	Imp	7	R\$ 8.079,33	R\$ 56.555,31
3	Implantação e treinamento Módulo VAF - 100 a 150 milhões	Imp	1	R\$ 10.243,67	R\$ 10.243,67
4	Implantação e treinamento Módulo VAF - 150 a 250 milhões	Imp	1	R\$ 13.346,33	R\$ 13.346,33
5	Implantação e treinamento Módulo VAF - 250 a 350 milhões	Imp	1	R\$ 19.001,67	R\$ 19.001,67
6	Implantação e treinamento Módulo VAF - 350 a 450 milhões	Imp	1	R\$ 25.896,00	R\$ 25.896,00
7	Implantação e treinamento Módulo VAF - 450 a 600 milhões	Imp	1	R\$ 33.131,67	R\$ 33.131,67
8	Implantação e treinamento Módulo VAF - 600 a 800 milhões	Imp	1	R\$ 39.420,67	R\$ 39.420,67
9	Implantação e treinamento Módulo VAF - 800 a 1.000 milhões	Imp	1	R\$ 49.192,00	R\$ 49.192,00
10	Implantação e treinamento Módulo VAF - 1.000 a 1.500 milhões	Imp	1	R\$ 58.620,33	R\$ 58.620,33
11	Implantação e treinamento Módulo VAF - 1.500 a 2.000 milhões	Imp	1	R\$ 66.135,33	R\$ 66.135,33
12	Implantação e treinamento Módulo VAF - 2.000 a 2.500 milhões	Imp	1	R\$ 77.664,67	R\$ 77.664,67
13	Implantação e treinamento Módulo VAF - 2.500 a 3.000 milhões	Imp	1	R\$ 86.759,33	R\$ 86.759,33
14	Implantação e treinamento Módulo VAF - 3.000 a 3.500 milhões	Imp	1	R\$ 97.189,67	R\$ 97.189,67
15	Implantação e treinamento Módulo VAF - 3.500 a 4.000 milhões	Imp	1	R\$ 104.704,00	R\$ 104.704,00

16	Implantação e treinamento Módulo VAF - 4.000 a 4.500 milhões	Imp	1	R\$ 111.302,67	R\$ 111.302,67
17	Implantação e treinamento Módulo VAF - 4.500 a 5.000 milhões	Imp	1	R\$ 116.639,33	R\$ 116.639,33
18	Implantação e treinamento Módulo VAF - 5.000 a 5.500 milhões	Imp	1	R\$ 126.942,33	R\$ 126.942,33
19	Implantação e treinamento Módulo VAF - 5.500 a 6.000 milhões	Imp	1	R\$ 134.859,33	R\$ 134.859,33
20	Implantação e treinamento Módulo VAF - 6.000 a 7.000 milhões	Imp	1	R\$ 148.893,67	R\$ 148.893,67
21	Implantação e treinamento Módulo VAF - 7.000 a 8.000 milhões	Imp	1	R\$ 170.091,33	R\$ 170.091,33
22	Implantação e treinamento Módulo VAF - 8.000 a 9.000 milhões	Imp	1	R\$ 186.764,33	R\$ 186.764,33
23	Implantação e treinamento Módulo VAF - 9.000 a 10.000 milhões	Imp	1	R\$ 199.868,67	R\$ 199.868,67
24	Implantação e treinamento Módulo VAF - 10.000 a 12.500 milhões	Imp	1	R\$ 221.922,67	R\$ 221.922,67
25	Implantação e treinamento Módulo VAF - 12.500 a 15.000 milhões	Imp	1	R\$ 240.570,33	R\$ 240.570,33
26	Implantação e treinamento Módulo VAF - 15.000 a 20.000 milhões	Imp	1	R\$ 280.132,33	R\$ 280.132,33
27	Implantação e treinamento Módulo VAF - 20.000 a 25.000 milhões	Imp	1	R\$ 323.843,00	R\$ 323.843,00
28	Implantação e treinamento Módulo VAF - 25.000 a 30.000 milhões	Imp	1	R\$ 370.106,67	R\$ 370.106,67
29	Implantação e treinamento Módulo VAF - 30.000 a 40.000 milhões	Imp	1	R\$ 497.218,00	R\$ 497.218,00
30	Implantação e treinamento Módulo VAF - Acima de 40.000 milhões	Imp	1	R\$ 573.922,67	R\$ 573.922,67
31	Mensalidade Módulo VAF - Abaixo de 50 milhões	Mês	132	R\$ 3.265,00	R\$ 430.980,00
32	Mensalidade Módulo VAF - 50 a 100 milhões	Mês	84	R\$ 4.740,00	R\$ 398.160,00
33	Mensalidade Módulo VAF - 100 a 150 milhões	Mês	12	R\$ 5.970,00	R\$ 71.640,00
34	Mensalidade Módulo VAF - 150 a 250 milhões	Mês	12	R\$ 7.803,33	R\$ 93.639,96
35	Mensalidade Módulo VAF - 250 a 350 milhões	Mês	12	R\$ 11.120,00	R\$ 133.440,00

36	Mensalidade Módulo VAF - 350 a 450 milhões	Mês	12	R\$ 15.150,00	R\$ 181.800,00
37	Mensalidade Módulo VAF - 450 a 600 milhões	Mês	12	R\$ 19.436,67	R\$ 233.240,04
38	Mensalidade Módulo VAF - 600 a 800 milhões	Mês	12	R\$ 23.146,67	R\$ 277.760,04
39	Mensalidade Módulo VAF - 800 a 1.000 milhões	Mês	12	R\$ 28.903,33	R\$ 346.839,96
40	Mensalidade Módulo VAF - 1.000 a 1.500 milhões	Mês	12	R\$ 34.340,00	R\$ 412.080,00
41	Mensalidade Módulo VAF - 1.500 a 2.000 milhões	Mês	12	R\$ 38.708,33	R\$ 464.499,96
42	Mensalidade Módulo VAF - 2.000 a 2.500 milhões	Mês	12	R\$ 45.456,67	R\$ 545.480,04
43	Mensalidade Módulo VAF - 2.500 a 3.000 milhões	Mês	12	R\$ 50.673,33	R\$ 608.079,96
44	Mensalidade Módulo VAF - 3.000 a 3.500 milhões	Mês	12	R\$ 56.645,00	R\$ 679.740,00
45	Mensalidade Módulo VAF - 3.500 a 4.000 milhões	Mês	12	R\$ 60.903,33	R\$ 730.839,96
46	Mensalidade Módulo VAF - 4.000 a 4.500 milhões	Mês	12	R\$ 64.713,33	R\$ 776.559,96
47	Mensalidade Módulo VAF - 4.500 a 5.000 milhões	Mês	12	R\$ 67.956,67	R\$ 815.480,04
48	Mensalidade Módulo VAF - 5.000 a 5.500 milhões	Mês	12	R\$ 73.946,67	R\$ 887.360,04
49	Mensalidade Módulo VAF - 5.500 a 6.000 milhões	Mês	12	R\$ 78.526,67	R\$ 942.320,04
50	Mensalidade Módulo VAF - 6.000 a 7.000 milhões	Mês	12	R\$ 86.773,33	R\$ 1.041.279,96
51	Mensalidade Módulo VAF - 7.000 a 8.000 milhões	Mês	12	R\$ 99.120,00	R\$ 1.189.440,00
52	Mensalidade Módulo VAF - 8.000 a 9.000 milhões	Mês	12	R\$ 109.500,00	R\$ 1.314.000,00
53	Mensalidade Módulo VAF - 9.000 a 10.000 milhões	Mês	12	R\$ 117.348,33	R\$ 1.408.179,96
54	Mensalidade Módulo VAF - 10.000 a 12.500 milhões	Mês	12	R\$ 129.868,33	R\$ 1.558.419,96
55	Mensalidade Módulo VAF - 12.500 a 15.000 milhões	Mês	12	R\$ 141.000,00	R\$ 1.692.000,00
56	Mensalidade Módulo VAF - 15.000 a 20.000 milhões	Mês	12	R\$ 164.110,00	R\$ 1.969.320,00

57	Mensalidade Módulo VAF - 20.000 a 25.000 milhões	Mês	12	R\$ 189.960,00	R\$ 2.279.520,00
58	Mensalidade Módulo VAF - 25.000 a 30.000 milhões	Mês	12	R\$ 217.583,33	R\$ 2.610.999,96
59	Mensalidade Módulo VAF - 30.000 a 40.000 milhões	Mês	12	R\$ 288.566,67	R\$ 3.462.800,04
60	Mensalidade Módulo VAF - Acima de 40.000	Mês	12	R\$ 334.160,00	R\$ 4.009.920,00
LOTE 2 - MÓDULO ISSQN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - Abaixo de 50 milhões	Imp	11	R\$ 5.951,67	R\$ 65.468,37
62	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 50 a 100 milhões	Imp	7	R\$ 9.025,00	R\$ 63.175,00
63	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 100 a 150 milhões	Imp	1	R\$ 10.866,33	R\$ 10.866,33
64	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 150 a 250 milhões	Imp	1	R\$ 14.374,33	R\$ 14.374,33
65	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 250 a 350 milhões	Imp	1	R\$ 20.399,00	R\$ 20.399,00
66	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 350 a 450 milhões	Imp	1	R\$ 29.374,67	R\$ 29.374,67
67	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 450 a 600 milhões	Imp	1	R\$ 33.574,00	R\$ 33.574,00
68	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 600 a 800 milhões	Imp	1	R\$ 39.711,67	R\$ 39.711,67
69	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 800 a 1.000 milhões	Imp	1	R\$ 46.642,00	R\$ 46.642,00
70	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 1.000 a 1.500 milhões	Imp	1	R\$ 55.375,00	R\$ 55.375,00
71	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 1.500 a 2.000 milhões	Imp	1	R\$ 64.931,00	R\$ 64.931,00
72	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 2.000 a 2.500 milhões	Imp	1	R\$ 73.776,00	R\$ 73.776,00
73	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 2.500 a 3.000 milhões	Imp	1	R\$ 83.807,33	R\$ 83.807,33
74	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 3.000 a 3.500 milhões	Imp	1	R\$ 94.747,00	R\$ 94.747,00
75	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 3.500 a 4.000 milhões	Imp	1	R\$ 106.065,00	R\$ 106.065,00

76	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 4.000 a 4.500 milhões	Imp	1	R\$ 116.672,00	R\$ 116.672,00
77	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 4.500 a 5.000 milhões	Imp	1	R\$ 128.128,00	R\$ 128.128,00
78	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 5.000 a 5.500 milhões	Imp	1	R\$ 141.188,33	R\$ 141.188,33
79	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 5.500 a 6.000 milhões	Imp	1	R\$ 154.694,67	R\$ 154.694,67
80	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 6.000 a 7.000 milhões	Imp	1	R\$ 167.798,00	R\$ 167.798,00
81	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 7.000 a 8.000 milhões	Imp	1	R\$ 190.875,33	R\$ 190.875,33
82	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 8.000 a 9.000 milhões	Imp	1	R\$ 198.292,67	R\$ 198.292,67
83	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 9.000 a 10.000 milhões	Imp	1	R\$ 207.577,67	R\$ 207.577,67
84	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 10.000 a 12.500 milhões	Imp	1	R\$ 224.912,67	R\$ 224.912,67
85	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 12.500 a 15.000 milhões	Imp	1	R\$ 241.923,00	R\$ 241.923,00
86	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 15.000 a 20.000 milhões	Imp	1	R\$ 299.786,00	R\$ 299.786,00
87	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 20.000 a 25.000 milhões	Imp	1	R\$ 346.354,33	R\$ 346.354,33
88	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 25.000 a 30.000 milhões	Imp	1	R\$ 384.760,33	R\$ 384.760,33
89	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 30.000 a 40.000 milhões	Imp	1	R\$ 439.599,00	R\$ 439.599,00
90	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - Acima de 40.000	Imp	1	R\$ 525.482,67	R\$ 525.482,67
91	Mensalidade Módulo ISSQN - Abaixo de 50 milhões	Mês	132	R\$ 2.996,67	R\$ 395.560,44
92	Mensalidade Módulo ISSQN - 50 a 100 milhões	Mês	84	R\$ 4.546,67	R\$ 381.920,28
93	Mensalidade Módulo ISSQN - 100 a 150 milhões	Mês	12	R\$ 5.480,00	R\$ 65.760,00

94	Mensalidade Módulo ISSQN - 150 a 250 milhões	Mês	12	R\$ 7.243,33	R\$ 86.919,96
95	Mensalidade Módulo ISSQN - 250 a 350 milhões	Mês	12	R\$ 10.273,33	R\$ 123.279,96
96	Mensalidade Módulo ISSQN - 350 a 450 milhões	Mês	12	R\$ 14.806,67	R\$ 177.680,04
97	Mensalidade Módulo ISSQN - 450 a 600 milhões	Mês	12	R\$ 16.931,67	R\$ 203.180,04
98	Mensalidade Módulo ISSQN - 600 a 800 milhões	Mês	12	R\$ 20.013,33	R\$ 240.159,96
99	Mensalidade Módulo ISSQN - 800 a 1.000 milhões	Mês	12	R\$ 23.493,33	R\$ 281.919,96
100	Mensalidade Módulo ISSQN - 1.000 a 1.500 milhões	Mês	12	R\$ 27.866,67	R\$ 334.400,04
101	Mensalidade Módulo ISSQN - 1.500 a 2.000 milhões	Mês	12	R\$ 32.743,33	R\$ 392.919,96
102	Mensalidade Módulo ISSQN - 2.000 a 2.500 milhões	Mês	12	R\$ 37.140,00	R\$ 445.680,00
103	Mensalidade Módulo ISSQN - 2.500 a 3.000 milhões	Mês	12	R\$ 42.216,67	R\$ 506.600,04
104	Mensalidade Módulo ISSQN - 3.000 a 3.500 milhões	Mês	12	R\$ 47.736,67	R\$ 572.840,04
105	Mensalidade Módulo ISSQN - 3.500 a 4.000 milhões	Mês	12	R\$ 53.443,33	R\$ 641.319,96
106	Mensalidade Módulo ISSQN - 4.000 a 4.500 milhões	Mês	12	R\$ 58.763,33	R\$ 705.159,96
107	Mensalidade Módulo ISSQN - 4.500 a 5.000 milhões	Mês	12	R\$ 64.523,33	R\$ 774.279,96
108	Mensalidade Módulo ISSQN - 5.000 a 5.500 milhões	Mês	12	R\$ 71.066,67	R\$ 852.800,04
109	Mensalidade Módulo ISSQN - 5.500 a 6.000 milhões	Mês	12	R\$ 77.946,67	R\$ 935.360,04
110	Mensalidade Módulo ISSQN - 6.000 a 7.000 milhões	Mês	12	R\$ 84.526,67	R\$ 1.014.320,04
111	Mensalidade Módulo ISSQN - 7.000 a 8.000 milhões	Mês	12	R\$ 96.010,00	R\$ 1.152.120,00
112	Mensalidade Módulo ISSQN - 8.000 a 9.000 milhões	Mês	12	R\$ 99.820,00	R\$ 1.197.840,00

113	Mensalidade Módulo ISSQN - 9.000 a 10.000 milhões	Mês	12	R\$ 104.526,67	R\$ 1.254.320,04
114	Mensalidade Módulo ISSQN - 10.000 a 12.500 milhões	Mês	12	R\$ 113.260,00	R\$ 1.359.120,00
115	Mensalidade Módulo ISSQN - 12.500 a 15.000 milhões	Mês	12	R\$ 121.896,67	R\$ 1.462.760,04
116	Mensalidade Módulo ISSQN - 15.000 a 20.000 milhões	Mês	12	R\$ 151.043,33	R\$ 1.812.519,96
117	Mensalidade Módulo ISSQN - 20.000 a 25.000 milhões	Mês	12	R\$ 174.520,00	R\$ 2.094.240,00
118	Mensalidade Módulo ISSQN - 25.000 a 30.000 milhões	Mês	12	R\$ 193.980,00	R\$ 2.327.760,00
119	Mensalidade Módulo ISSQN - 30.000 a 40.000 milhões	Mês	12	R\$ 221.511,67	R\$ 2.658.140,04
120	Mensalidade Módulo ISSQN - Acima de 40.000	Mês	12	R\$ 264.703,33	R\$ 3.176.439,96
LOTE 3 - MÓDULO IRRF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	Implantação e treinamento Módulo IRRF - Até 25 milhões	Imp	1	R\$ 8.519,00	R\$ 8.519,00
122	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 25 a 30 milhões	Imp	3	R\$ 9.201,33	R\$ 27.603,99
123	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 30 a 35 milhões	Imp	2	R\$ 9.640,67	R\$ 19.281,34
124	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 35 a 40 milhões	Imp	1	R\$ 10.083,33	R\$ 10.083,33
125	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 40 a 45 milhões	Imp	3	R\$ 10.962,67	R\$ 32.888,01
126	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 45 a 50 milhões	Imp	3	R\$ 11.665,00	R\$ 34.995,00
127	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 50 a 55 milhões	Imp	1	R\$ 12.479,33	R\$ 12.479,33
128	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 55 a 60 milhões	Imp	3	R\$ 12.954,00	R\$ 38.862,00
129	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 60 a 65 milhões	Imp	1	R\$ 13.575,33	R\$ 13.575,33
130	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 65 a 70 milhões	Imp	1	R\$ 14.510,33	R\$ 14.510,33
131	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 70 a 75 milhões	Imp	1	R\$ 15.861,33	R\$ 15.861,33

132	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 75 a 80 milhões	Imp	1	R\$ 16.825,33	R\$ 16.825,33
133	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 80 a 85 milhões	Imp	1	R\$ 17.616,67	R\$ 17.616,67
134	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 85 a 90 milhões	Imp	1	R\$ 18.288,00	R\$ 18.288,00
135	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 90 a 95 milhões	Imp	1	R\$ 19.286,00	R\$ 19.286,00
136	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 95 a 100 milhões	Imp	1	R\$ 20.130,00	R\$ 20.130,00
137	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 100 a 110 milhões	Imp	1	R\$ 20.884,67	R\$ 20.884,67
138	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 110 a 120 milhões	Imp	1	R\$ 26.317,00	R\$ 26.317,00
139	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 120 a 130 milhões	Imp	1	R\$ 28.457,67	R\$ 28.457,67
140	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 130 a 140 milhões	Imp	1	R\$ 29.711,67	R\$ 29.711,67
141	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 140 a 150 milhões	Imp	1	R\$ 32.330,00	R\$ 32.330,00
142	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 150 a 170 milhões	Imp	1	R\$ 35.548,67	R\$ 35.548,67
143	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 170 a 190 milhões	Imp	1	R\$ 39.413,33	R\$ 39.413,33
144	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 190 a 200 milhões	Imp	1	R\$ 42.336,67	R\$ 42.336,67
145	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 200 a 300 milhões	Imp	1	R\$ 45.535,00	R\$ 45.535,00
146	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 300 a 600 milhões	Imp	1	R\$ 49.292,33	R\$ 49.292,33
147	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 600 a 800 milhões	Imp	1	R\$ 53.458,00	R\$ 53.458,00
148	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 800 a 1.000 milhões	Imp	1	R\$ 60.211,00	R\$ 60.211,00
149	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 1.000 a 3.000 milhões	Imp	1	R\$ 66.660,00	R\$ 66.660,00
150	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 3.000 a 5.000	Imp	1	R\$ 81.313,00	R\$ 81.313,00
151	Implantação e treinamento Módulo IRRF - Acima de 5.000	Imp	1	R\$ 86.641,33	R\$ 86.641,33
152	Mensalidade Módulo IRRF - Até 25 milhões	Mês	12	R\$ 5.286,67	R\$ 63.440,04
153	Mensalidade Módulo IRRF - 25 a 30 milhões	Mês	36	R\$ 5.713,33	R\$ 205.679,88

154	Mensalidade Módulo IRRF - 30 a 35 milhões	Mês	24	R\$ 5.978,33	R\$ 143.479,92
155	Mensalidade Módulo IRRF - 35 a 40 milhões	Mês	12	R\$ 6.265,00	R\$ 75.180,00
156	Mensalidade Módulo IRRF - 40 a 45 milhões	Mês	36	R\$ 6.796,67	R\$ 244.680,12
157	Mensalidade Módulo IRRF - 45 a 50 milhões	Mês	36	R\$ 7.216,67	R\$ 259.800,12
158	Mensalidade Módulo IRRF - 50 a 55 milhões	Mês	12	R\$ 7.720,00	R\$ 92.640,00
159	Mensalidade Módulo IRRF - 55 a 60 milhões	Mês	36	R\$ 8.036,67	R\$ 289.320,12
160	Mensalidade Módulo IRRF - 60 a 65 milhões	Mês	12	R\$ 8.420,00	R\$ 101.040,00
161	Mensalidade Módulo IRRF - 65 a 70 milhões	Mês	12	R\$ 9.020,00	R\$ 108.240,00
162	Mensalidade Módulo IRRF - 70 a 75 milhões	Mês	12	R\$ 9.843,33	R\$ 118.119,96
163	Mensalidade Módulo IRRF - 75 a 80 milhões	Mês	12	R\$ 10.440,00	R\$ 125.280,00
164	Mensalidade Módulo IRRF - 80 a 85 milhões	Mês	12	R\$ 10.935,00	R\$ 131.220,00
165	Mensalidade Módulo IRRF - 85 a 90 milhões	Mês	12	R\$ 11.343,33	R\$ 136.119,96
166	Mensalidade Módulo IRRF - 90 a 95 milhões	Mês	12	R\$ 11.971,67	R\$ 143.660,04
167	Mensalidade Módulo IRRF - 95 a 100 milhões	Mês	12	R\$ 12.473,33	R\$ 149.679,96
168	Mensalidade Módulo IRRF - 100 a 110 milhões	Mês	12	R\$ 13.756,67	R\$ 165.080,04
169	Mensalidade Módulo IRRF - 110 a 120 milhões	Mês	12	R\$ 16.238,33	R\$ 194.859,96
170	Mensalidade Módulo IRRF - 120 a 130 milhões	Mês	12	R\$ 17.543,33	R\$ 210.519,96
171	Mensalidade Módulo IRRF - 130 a 140 milhões	Mês	12	R\$ 18.330,00	R\$ 219.960,00
172	Mensalidade Módulo IRRF - 140 a 150 milhões	Mês	12	R\$ 19.986,67	R\$ 239.840,04
173	Mensalidade Módulo IRRF - 150 a 170 milhões	Mês	12	R\$ 21.953,33	R\$ 263.439,96
174	Mensalidade Módulo IRRF - 170 a 190 milhões	Mês	12	R\$ 24.313,33	R\$ 291.759,96
175	Mensalidade Módulo IRRF - 190 a 200 milhões	Mês	12	R\$ 26.106,67	R\$ 313.280,04

176	Mensalidade Módulo IRRF - 200 a 300 milhões	Mês	12	R\$ 28.080,00	R\$ 336.960,00
177	Mensalidade Módulo IRRF - 300 a 600 milhões	Mês	12	R\$ 30.446,67	R\$ 365.360,04
178	Mensalidade Módulo IRRF - 600 a 800 milhões	Mês	12	R\$ 33.056,67	R\$ 396.680,04
179	Mensalidade Módulo IRRF - 800 a 1.000 milhões	Mês	12	R\$ 37.216,67	R\$ 446.600,04
180	Mensalidade Módulo IRRF - 1.000 a 3.000 milhões	Mês	12	R\$ 41.070,00	R\$ 492.840,00
181	Mensalidade Módulo IRRF - 3.000 a 5.000 milhões	Mês	12	R\$ 51.481,67	R\$ 617.780,04
182	Mensalidade Módulo IRRF - Acima de 5.000	Mês	12	R\$ 53.163,33	R\$ 637.959,96
LOTE 4 - MÓDULO IQE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183	Implantação e treinamento Módulo IQE - Até 500 alunos	Imp	4	R\$ 5.236,67	R\$ 20.946,68
184	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 500 a 1.000 alunos	Imp	4	R\$ 8.923,33	R\$ 35.693,32
185	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 1.000 a 1.500 alunos	Imp	4	R\$ 12.773,33	R\$ 51.093,32
186	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 1.500 a 2.000 alunos	Imp	4	R\$ 18.910,00	R\$ 75.640,00
187	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 2.000 a 2.500 alunos	Imp	3	R\$ 22.075,00	R\$ 66.225,00
188	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 2.500 a 3.000 alunos	Imp	1	R\$ 27.303,33	R\$ 27.303,33
189	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 3.000 a 4.000 alunos	Imp	1	R\$ 32.743,33	R\$ 32.743,33
190	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 4.000 a 5.000 alunos	Imp	1	R\$ 42.165,00	R\$ 42.165,00
191	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 5.000 a 10.000 alunos	Imp	1	R\$ 53.828,33	R\$ 53.828,33
192	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 10.000 a 20.000 alunos	Imp	1	R\$ 59.555,00	R\$ 59.555,00
193	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 20.000 a 50.000 alunos	Imp	1	R\$ 73.505,00	R\$ 73.505,00
194	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 50.000 a 100.000 alunos	Imp	1	R\$ 84.760,00	R\$ 84.760,00

195	Implantação e treinamento Módulo IQE - Acima de 100.000 alunos	Imp	1	R\$ 111.166,67	R\$ 111.166,67
196	Mensalidade Módulo IQE - Até 500 alunos	Mês	4	R\$ 2.913,33	R\$ 11.653,32
197	Mensalidade Módulo IQE - De 500 a 1.000 alunos	Mês	4	R\$ 4.973,33	R\$ 19.893,32
198	Mensalidade Módulo IQE - De 1.000 a 1.500 alunos	Mês	4	R\$ 7.116,67	R\$ 28.466,68
199	Mensalidade Módulo IQE - De 1.500 a 2.000 alunos	Mês	4	R\$ 10.540,00	R\$ 42.160,00
200	Mensalidade Módulo IQE - De 2.000 a 2.500 alunos	Mês	3	R\$ 12.286,67	R\$ 36.860,01
201	Mensalidade Módulo IQE - De 2.500 a 3.000 alunos	Mês	1	R\$ 15.193,33	R\$ 15.193,33
202	Mensalidade Módulo IQE - De 3.000 a 4.000 alunos	Mês	1	R\$ 18.260,00	R\$ 18.260,00
203	Mensalidade Módulo IQE - De 4.000 a 5.000 alunos	Mês	1	R\$ 23.523,33	R\$ 23.523,33
204	Mensalidade Módulo IQE - De 5.000 a 10.000 alunos	Mês	1	R\$ 29.926,67	R\$ 29.926,67
205	Mensalidade Módulo IQE - De 10.000 a 20.000 alunos	Mês	1	R\$ 33.236,67	R\$ 33.236,67
206	Mensalidade Módulo IQE - De 20.000 a 50.000 alunos	Mês	1	R\$ 40.936,67	R\$ 40.936,67
207	Mensalidade Módulo IQE - De 50.000 a 100.000 alunos	Mês	1	R\$ 47.220,00	R\$ 47.220,00
208	Mensalidade Módulo IQE - Acima de 100.000 alunos	Mês	1	R\$ 61.846,67	R\$ 61.846,67

Valor total previsto para contratação: R\$ 78.009.230,80 (Setenta e oito milhões, nove mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos).

1.1.1. Da composição dos lotes

A presente contratação será estruturada em lotes, sendo que cada lote será composto por um único item, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando que cada lote, permitindo a disputa individualizada e assegurando maior competitividade entre os licitantes.

A adoção desse critério busca proporcionar maior eficiência na contratação, simplificar a gestão e a fiscalização contratual, ampliar a participação de fornecedores e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência.

1.2. Quanto a adoção ao sistema de registro de preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de as necessidades dos Municípios participantes apresentarem caráter estimado e variável, uma vez que a demanda pelos serviços está diretamente relacionada à execução de programas de apoio ao setor agropecuário, à manutenção de estradas rurais quando compatível com o objeto, às condições climáticas, à sazonalidade das atividades agrícolas e às necessidades específicas de cada ente consorciado, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos de serviços que serão efetivamente contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que cada Município realize suas contratações conforme a necessidade identificada, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Além disso, a adoção do SRP possibilita a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, promovendo maior competitividade entre os licitantes, economia de escala, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dos Municípios participantes, assegurando maior eficiência, economicidade, planejamento e observância aos princípios que regem as contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da inexistência de direito subjetivo à contratação

A formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, nem confere direito subjetivo ao fornecedor registrado, constituindo mera expectativa de contratação, nos termos dos arts. 82, § 2º, e 83 da Lei nº 14.133/2021.

A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à necessidade de cada Município ou órgão participante, à existência de interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivadas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Assim, os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não obrigando os órgãos participantes à contratação integral ou mínima dos serviços, os quais serão solicitados conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Da metodologia de definição das quantidades e unidades de medida

As quantidades indicadas na planilha descritiva e orçamentária deste Termo de Referência constituem estimativas elaboradas exclusivamente para fins de composição do Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral, contratação mínima ou execução imediata dos quantitativos registrados.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelos Municípios consorciados, no histórico de contratações, nas características do objeto e no planejamento administrativo do Consórcio, servindo exclusivamente como parâmetro máximo para o registro de preços, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município consorciado, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não havendo qualquer obrigatoriedade de contratação total ou mínima dos quantitativos registrados.

Para fins de medição e pagamento, as unidades de medida dos serviços observarão aquelas definidas na planilha de itens deste Termo de Referência, sendo a remuneração da contratada realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, destinados à execução de serviços agrícolas e ao apoio às atividades agropecuárias dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A contratação visa suprir as necessidades dos Municípios participantes na execução de serviços agrícolas destinados ao atendimento de programas de apoio aos produtores rurais e de outras ações de incentivo ao desenvolvimento do setor agropecuário, proporcionando maior agilidade na execução das atividades e ampliando a capacidade operacional da Administração Pública Municipal.

A solução mostra-se necessária em razão da demanda recorrente dos Municípios pela execução de serviços mecanizados, considerando que, em muitos casos, a frota própria é insuficiente ou inexistente para atender integralmente às necessidades da Administração, especialmente durante os períodos de maior demanda decorrentes da sazonalidade das atividades agrícolas. A contratação dos serviços possibilita maior eficiência na execução das ações de preparo do solo e de outras atividades compatíveis com o objeto, contribuindo para o fortalecimento da produção agropecuária, o atendimento aos produtores rurais e o desenvolvimento econômico local.

A adoção de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, proporcionando ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, permite que cada Município realize suas contratações conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de apoio ao setor agropecuário, à melhoria da infraestrutura produtiva rural e ao desenvolvimento das atividades agrícolas dos Municípios participantes, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o prazo de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências, nos termos da legislação aplicável.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes.

O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa registrada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução dos serviços, dos procedimentos para emissão das Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos para mobilização e início da execução, das formas de medição dos serviços, das condições de recebimento do objeto, das responsabilidades das partes e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução da contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se em razão de os itens que compõem cada lote possuírem características técnicas e operacionais correlatas, cuja execução conjunta proporciona maior eficiência administrativa, simplifica a gestão e a fiscalização contratual, favorece a economicidade e assegura a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.1. Forma de execução dos serviços

O software deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.1.1. MÓDULO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF):

4.1.2. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

- 4.1.2.1.** Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.
- 4.1.2.2.** Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.
- 4.1.2.3.** O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.
- 4.1.2.4.** Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas neste Termo.
- 4.1.2.5.** Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.
- 4.1.2.6.** Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

5. CADASTROS

5.1. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

- 5.1.1** O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.1.2** O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

- 5.1.2.1 Cadastro de usuários:** a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:
- 5.1.2.2.** configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- 5.1.2.3.** O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.
- 5.1.2.4. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores:** O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar **somente os contribuintes a ele associados**.
- 5.1.3. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES**
- 5.1.3.2.** Os textos das notificações contempladas no item 4.1.2.6 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:
- 5.1.3.3.** Cadastro do texto da notificação;
- 5.1.3.4.** Cadastro do assunto do e-mail;
- 5.1.3.5.** Inserção do brasão municipal;
- 5.1.3.6.** Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;
- 5.1.3.7.** Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação;
- 5.1.3.8.** Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.
- 5.1.4. CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA**
- 5.1.4.1.** O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:
- 5.1.4.2.** Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 3.1.6.
- 5.1.4.3.** Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
- 5.1.4.4.** Identificação do município;
- 5.1.4.5.** Identificação da notificação, conforme item 4.1.2.6;
- 5.1.4.6.** Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
- 5.1.4.7.** Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- 5.1.4.8.** Campo para upload de arquivos e/ou documentos;
- 5.1.5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA EFD ICMS-IPI E DO SIMPLES NACIONAL**
- 5.1.5.1.** O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no leiaute da **Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF**, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro **EXCLUSÕES DO VAF** e **DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS** (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de **DAMEF MUNICÍPIO**. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos **códigos fiscais de operação – CFOPs**. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.
- 5.1.5.2.** O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da

DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

5.1.5.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento **deverão ser proporcionais** ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os **campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI**, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.

5.1.5.4. Deverá apresentar também o DETALHAMENTO com base do **REGISTRO 1400** da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

5.1.5.5. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

6. Relatório 1 – VAF SN Receita Federal x VAF SN SEF-MG

6.1. O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, inscrição estadual, razão social, total da receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF), valor adicionado (32%), VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG, diferença apurada, total da diferença apurada.

7. Relatório 2 – Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG

7.1. O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, inscrição estadual, razão social,

7.2. CNAE (atividade econômica), receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro, Nº de autenticação (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão, total da Receita anual (base de cálculo do VAF).

8. Relatório 3 – DEFIS

8.1. O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, ID da DEFIS, razão social, unidade da federação (UF), total global de valores detalhados na DEFIS para o município, cálculo do VAF (32%), valor lançado do crédito externo pela SEF-MG, diferença, total das diferenças.

9. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

9.1. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

9.2. No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. **O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.**

9.2.4. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

- 9.2.4.1. Manual sintético da DAMEF, visando sua **VALIDAÇÃO** no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta **VALIDAÇÃO**.
- 9.2.4.2. Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, **incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade**, bem como informações de prazo para **VALIDAÇÃO** da DAMEF.
- 9.2.4.3. Carta de **solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI**, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
- 9.2.4.4. Notificação aos contribuintes OMISSOS na **VALIDAÇÃO** da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
- 9.2.4.5. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo **AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS**. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.6. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo **TRANSPORTE TOMADO**, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por **TRANSPORTADORAS NÃO INSCRITAS** no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja **SUPERIOR** ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.
- 9.2.4.7. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS DO REGIME DÉBITO/CRÉDITO**, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de **CRÉDITO EXTERNO** inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.
- 9.2.4.8. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de **CRÉDITO EXTERNO** inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.
- 9.2.4.9. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no **QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS**, item **PARCELA DE ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.10. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no **QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS**, item **Parcela de ICMS retido por substituição tributária**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.11. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no **QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS**, item **PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

- 9.2.4.12.** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.13.** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **ENERGIA/COMUNICAÇÃO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.14.** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **TRANSPORTE (PARCELA NÃO UTILIZADA)**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.15.** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.16.** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **TRANSPORTES INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- 9.2.4.17.** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item **MUDANÇA DE MUNICÍPIO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.
- 9.2.5. GESTÃO DE RESPOSTAS**
- 9.2.5.1.** O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 9.2.5.2.** Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- 9.2.5.3.** O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- 9.2.5.4.** O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta.
- 9.2.5.5.** O formulário de Resposta deverá apresentar histórico das notificações as identificando por assunto, permitindo o acesso as notificações já registradas naquele exercício e visualizar um breve histórico de seu andamento.
- 9.2.5.6.** A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como “NÃO RESPONDIDO”.
- 9.2.5.7.** O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contrarresposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
- 9.2.5.8.** Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
- 9.2.5.9.** Data e hora do envio da notificação;
- 9.2.5.10.** Número do protocolo gerado para o contador;
- 9.2.5.11.** Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
- 9.2.5.12.** Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;

9.2.5.13. Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);

9.2.5.14. Possibilidade de, ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte, anexar arquivos.

9.2.6. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

10. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

10.1.4.1. Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação;

10.1.4.2. Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos;

10.1.4.3. Relatório cadastral dos contribuintes;

10.1.4.4. Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

10.1.4.5. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;

10.1.4.6. Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

10.1.4.7. Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;

10.1.4.8. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;

10.1.4.9. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;

10.1.4.10. Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

10.1.4.11. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

10.1.4.12. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional;

10.1.4.13. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMEI;

10.1.4.14. Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEF's apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF;

10.1.4.15. Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação;

10.1.4.16. Relatório de NFE's Emissão Própria – Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.

10.1.4.16.1. O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas – emissão própria).

10.1.4.16.2. O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.

10.1.4.16.3. O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados: chave da NFE, CFOP, valor contábil, número do documento, data de emissão.

10.1.4.16.4. Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCAT/RFB: (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>).

10.1.5. ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A EC Nº 132/2023 E AUDITORIA DO IBS

10.1.5.1. Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software de auditoria do VAF a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

10.2. MÓDULO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO – IQE

10.2.4. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

10.2.4.1. Carregamento das bases de dados primários, conforme apontado na resolução. Essas bases de dados deverão ser obtidas diretamente dos órgãos responsáveis por elas.

10.2.4.2. Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

10.2.4.3. Censo Escolar – INEP;

10.2.4.4. Demais bases do INEP conforme Resolução Conjunta SEE/FJP;

10.2.5. PARAMETRIZAÇÃO E ANÁLISE

10.2.5.1. Auxílio na análise dos resultados do ano corrente, definição de estratégias para preenchimento do censo escolar e análise específica sobre desempenho – PROALFA e PROEB; O objetivo é subsidiar a formulação de ações estratégicas que melhorem a qualidade do ensino, otimizem o preenchimento do Censo Escolar com dados coerentes e consistentes, e promovam a correção de distorções no processo de ensino-aprendizagem.

10.2.5.2. PROALFA (Programa de Avaliação da Alfabetização): é uma avaliação aplicada anualmente aos alunos do 2º ano do ensino fundamental das redes públicas de ensino de Minas Gerais, com foco em medir o nível de alfabetização das crianças. A avaliação verifica se os estudantes adquiriram as habilidades básicas de leitura e escrita adequadas à sua etapa escolar. Os resultados são fundamentais para orientar políticas de intervenção precoce e garantir a alfabetização na idade certa.

10.2.5.3. PROEB (Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica): é uma avaliação externa que abrange os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio, focando nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O PROEB visa aferir a proficiência dos estudantes e oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas, planejamento pedagógico e melhoria da gestão escolar, além de alimentar os indicadores que compõem o Índice de Qualidade da Educação do Município (IQE).

10.2.5.4. Detalhamento do Índice consolidado da qualidade da Educação podendo definir o tipo o gráfico, o Ranking no exercício anterior e exercício corrente, análise de ganho ou perdas de posições e identificando:

10.2.5.4.1. Índice de Desempenho Escolar (IDE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

10.2.5.4.2. Índice de Rendimento Escolar (IRE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

10.2.5.4.3. Índice de Atendimento Escolar (IAE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

10.2.5.4.4. Índice de Gestão Escolar (IGE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

10.2.5.4.5. O menu deverá apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou . pdf.

10.2.6. CADASTRO DE USUÁRIOS

10.2.6.1. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

10.2.6.2. configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

10.2.6.3. o sistema deverá conter pelo menos 2 níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

10.2.7. REQUISITOS FUNCIONAIS

10.2.7.1. Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e o exercício corrente de cada dimensão, sendo elas: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando a análise da evolução dos indicadores educacionais ao longo do tempo e subsidiando o planejamento de ações estratégicas no âmbito municipal.

10.2.7.2. Os menus deverão apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou .pdf.

10.2.7.3. Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e o exercício corrente de cada dimensão, sendo elas: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE). O menu permite a visualização clara da variação de cada indicador ao longo do tempo, identificando avanços ou retrocessos em cada área avaliada. Essa funcionalidade tem como objetivo subsidiar a tomada de decisões por parte da gestão municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e o direcionamento mais eficiente de recursos e estratégias.

10.2.7.4. Cruzamento dos resultados obtidos, **com uso de tecnologias computacionais por parte da contratada**, com aqueles publicados pela Fundação João Pinheiro – FJP. Apontamento das possíveis diferenças.

10.2.7.5. Gráfico comparativo entre índices, permitindo a seleção de até 4 municípios para análise conjunta. A comparação deverá ser realizada com base nos seguintes indicadores: Índice de Qualidade da Educação (IQE), Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando uma visão integrada e estratégica do panorama educacional municipal.

10.2.7.6. Tabela comparativa entre índices, permitindo a seleção de até 4 municípios para análise conjunta. A comparação deverá ser realizada com base nos seguintes indicadores: Índice de Qualidade da Educação (IQE), Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando uma visão integrada e estratégica do panorama educacional municipal.

10.2.7.7. Tabela Comparativa entre índices contendo todos os municípios do estado. A Tabela deverá apresentar O município o índice publicado no exercício anterior e no exercício corrente, a variação percentual, o ranking do exercício atual e corrente além da diferença no ranking.

10.2.7.8. Arvore de Classificação apresentando o conjunto de observações de dados, dividindo em diferentes grupos com base em características relevantes, pormenorizando os itens de composição de cada dimensão do Índice de Qualidade da Educação.

10.2.7.9. Elaboração de recurso administrativo junto a FJP, se couber, apresentando argumentos e cálculos sobre divergências encontradas no cálculo do IQE municipal.

10.3. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE QUANTO AO ISSQN CORRENTE E DOS ÚLTIMOS 60 MESES

10.3.4. Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:

10.3.5. Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos

documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;

10.3.6. Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

10.3.7. Requisitos Funcionais:

10.3.7.1. A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNSIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

10.3.7.2. A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida à partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE- SN, mediante lotes de agendamento/opção.

10.3.7.3. De verá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

10.3.7.4. Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

10.3.7.5. Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.

10.3.7.6. Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.

- 10.3.7.7.** Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).
- 10.3.7.8.** Termo de Intimação/Notificação Fiscal.
- 10.3.7.9.** Modelo Prazo de Entrega de Declarações.
- 10.3.7.10.** Aviso de Cobrança.
- 10.3.7.11.** Notificação Prévia Visando à Autorregularização.
- 10.3.7.12.** Termo de Desenquadramento do MEI.
- 10.3.7.13.** Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 10.3.7.14.** Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;
- 10.3.7.15.** Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (inclusive receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;
- 10.3.8.** A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;
- 10.3.9.** Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;
- 10.3.10.** A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;
- 10.3.10.1.** Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações

enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;

- 10.3.10.2.** Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos aISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:
- 10.3.10.3.** NFSe, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;
- 10.3.10.4.** DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;
- 10.3.10.5.** Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;
- 10.3.10.6.** Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticas dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;
- 10.3.11.** Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;
- 10.3.12.** Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.
- 10.3.13.** Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos

de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

10.3.14. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

10.3.14.1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

10.3.14.2. Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

10.3.14.3. Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso a funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;

10.3.14.4. Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

10.3.15. Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:

10.3.15.1. Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, à partir das ECD carregadas no sistema.

10.3.15.2. NFSe emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;

10.3.15.3. Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;

10.3.15.4. Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;

10.3.15.5. Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.

10.3.15.6. Comparativo entre registros de NFSe e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DAS-D;

10.3.15.7. Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;

10.3.15.8. Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos à favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;

10.3.15.9. Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;

10.3.15.10. Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;

- 10.3.15.11.** Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 10.3.15.12.** Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;
- 10.3.15.13.** Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;
- 10.3.15.14.** Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;
- 10.3.15.15.** Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;
- 10.3.15.16.** Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;
- 10.3.15.17.** Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;
- 10.3.15.18.** Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- 10.3.15.19.** Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;
- 10.3.15.20.** Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;
- 10.3.15.21.** Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

10.3.16. Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos

- 11.** A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:
 - 11.1.4.1.** Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);
 - 11.1.4.2.** Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;
 - 11.1.4.3.** Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;
 - 11.1.4.4.** Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;
 - 11.1.4.5.** Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;
 - 11.1.4.6.** Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;
 - 11.1.4.7.** A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;

11.1.4.8. Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;

11.1.4.9. A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;

11.1.4.10. A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

11.2. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE QUANTO AS RETENÇÕES DO ISSQN E IRRF

11.2.4. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

11.2.4.1. Módulo para importação do CERTIFICADO DIGITAL formato A1 de cada entidade/órgão do Município.

11.2.4.2. Importação do arquivo de Lista de Fornecedores, que deve ser disponibilizado pela PREFEITURA, com ao menos o número CNPJ de cada fornecedor.

11.2.4.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento de arquivos em formato XML e PDF de todos os fornecedores do município a partir da data de contratação do software.

11.2.4.4. Importação de arquivos de Nota Fiscal Eletrônica (NFe, CTe) em formato XML.

11.2.4.5. Importação de arquivos de *Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)* formato XML padrão ABRASF.

11.2.5. CADASTROS

11.2.5.1. Manutenção de cadastro dos fornecedores

12. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos fornecedores de serviço ou produtos ao município, objetivando a atualizações cadastrais, tais como: nome, e-mail, CNAE, endereço, tipo de fornecimento, identificação do regime tributário e outros.

13. O sistema deverá permitir o cadastro de fornecedores com o status ISENTO ou IMUNE. Para fins de controle de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1431/2023, que é a entidade sem fins lucrativos a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Na listagem de fornecedores deverá ter uma indicação status, seja: ISENTO ou IMUNE.

13.1.4.1. Cadastro de usuários: a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

14. configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

15. O sistema deverá conter pelo menos dois níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

15.1.4.1. Acesso dos fornecedores ao sistema: O sistema deverá ser capaz de conceder acesso a qualquer fornecedor que tenha realizado algum tipo de fornecimento ao município, seja de serviço ou produto. Este acesso deverá ser feito através de uma interface de login específica para o Fornecedor em um módulo específico do sistema, permitindo a visualização e acompanhamento das notas emitidas.

15.1.5. PARAMETRIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS APLICADAS AO IMPOSTO SOB SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

15.1.5.1 O sistema deverá possuir uma tabela de códigos de tributação de serviços seguindo o padrão nacional, para a parametrização inicial das alíquotas aplicadas pelo município.

15.1.6. CADASTRO DE NOTAS AVULSAS

- 15.1.6.1.** O sistema deverá possuir um módulo para cadastro de notas de Fatura, locação e comunicação, utilizado pelo operador. Este módulo deverá contemplar a importação de arquivo em PDF, onde:
- 15.1.6.2.** O sistema poderá ler o PDF na tentativa de identificar: (CNPJ do Fornecedor, tipo da nota, valor total, número da nota e data de emissão).
- 15.1.6.3.** O sistema deverá possuir uma opção para invalidar arquivos não relacionados ao município.
- 15.1.6.4.** O sistema deverá possuir uma lista de notas inválidas que permita o reprocessamento.
- 15.1.6.5.** O sistema deverá possuir uma opção de baixar o arquivo original.
- 15.1.6.6.** O sistema deverá permitir a geração de um Demonstrativo de Retenção Tributária (DRT) a partir do PDF.

15.1.7. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO E VISUALIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

- 15.1.7.1.** O sistema deverá comunicar com a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças utilizando o certificado A1 do município e buscar todas as notas emitidas contra o município.
- 15.1.7.2.** O sistema deverá processar todas as notas identificando o fornecedor e atualizando o cadastro de fornecedores, quando necessário.
- 15.1.7.3.** O sistema deverá ter uma opção para visualizar a DANFE da nota.
- 15.1.7.4.** O sistema deverá aplicar as alíquotas pré-definidas as novas notas sugerindo o valor de retenção para a geração do DRT.
- 15.1.7.5.** O sistema deverá permitir a geração de um DRT a partir da nota.
- 15.1.7.6.** O sistema deve possuir um sistema de controle de fluxo, para validação dos DRTs gerados sendo possível aprovar ou reprovar o DRT gerado.
- 15.1.7.7.** O sistema deverá aplicar as alíquotas do ISSQN para notas fiscais de serviço, validando as informações pelo cadastro do fornecedor e à especificação da nota enviada.
- 15.1.7.8.** O sistema deve possuir filtros que permitam a busca de dados por tipo de nota ou pelo mês que a nota foi emitida.

15.1.8. GERAÇÃO DOS DEMONSTRATIVO DE RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (DRT)

- 15.1.8.1.** O sistema deverá gerar um relatório em formato PDF constando os dados da:
- 15.1.8.2.** fonte pagadora (nome e CNPJ);
- 15.1.8.3.** fornecedor (nome e CNPJ);
- 15.1.8.4.** dados da nota (número, tipo do documento, valor e data de emissão);
- 15.1.8.5.** imposto retido (base de cálculo, alíquota e o valor de retenção);
- 15.1.8.6.** assinatura do responsável pelas informações.

15.1.9. VALIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVO DE RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (DRT)

- 16.** O sistema deverá possuir um módulo para gerir os DRTs gerados. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 16.1.4.1.** Permitir ao operador, refazer um DRT que for reprovado;
 - 16.1.4.2.** O gestor do município deverá apresentar opções para aprovar ou reprovar os DRT's;
 - 16.1.4.3.** O município deverá possuir uma opção para arquivar os DRT's finalizados.
 - 16.1.4.4.** O DRT gerado e aprovado, apresentará um formulário de questionamento na visão do fornecedor que permitirá ao fornecedor contestar os valores retidos.
 - 16.1.4.5.** A análise dos questionamentos deverá ser visualizada no módulo de gestão dos DRT's gerados.

16.1.4.6. O sistema deverá proporcionar ao usuário (operador/gestor) o envio de uma contrarresposta ou finalizar o questionamento do fornecedor.

16.1.4.7. Após acessar um fornecedor que enviou um questionamento, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

16.1.4.8. Data e hora do envio da notificação;

16.1.4.9. Visualização e/ou impressão da nota retida;

16.1.4.10. Possibilidade de anexar arquivos;

16.1.4.11. Possibilidade de enviar uma contraproposta.

16.2. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

16.2.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

16.2.2. Relatório apresentando balanço de notas gerados mês a mês e o saldo acumulativo dos valores retidos.

16.2.3. Listagem dos DRT's reprovados

16.2.4. Listagem dos DRT's aprovados;

16.2.5. Listagem simplificada dos fornecedores do município;

16.2.6. Listagem das notas de cada fornecedor;

16.2.7. Listagem de notas apresentando o valor a reter. O sistema deverá permitir escolha de qualquer mês para geração do relatório;

16.2.8. Relatório de notas por tipo (NF-e, CT-e, NFS-e, Locação, Fatura, Comunicação).

16.3. PLATAFORMA

16.3.1. O software aqui especificado deverá ser **100% WEB** e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.

16.3.2. O sistema deve utilizar o protocolo **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**, para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

16.4. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

16.4.1. A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 30 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.

16.4.2. A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas. Caso seja necessário o município poderá solicitar a visita de técnicos da empresa "in loco".

16.4.3. A execução dos serviços será medida em horas efetivamente trabalhadas, conforme a unidade de medida prevista para cada item da planilha orçamentária. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor por ele designado, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e ateste das horas executadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

17. PROVA DE CONCEITO (POC) – AMOSTRA

A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sessão, o software contendo módulo para gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e módulo para conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação – IQE.

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização da ***Prova de Conceito do software***.

a – Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante na Prova de Conceito serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

b - A Prova de Conceito do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação, conforme item 3.1 deste Termo.

c– Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

d– Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o fiscal presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

e– Havendo a intenção do fiscal presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

f– Não havendo a intenção do fiscal em apresentar o memorial, ou não havendo fiscal na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

g- O não atendimento de pelo menos um requisito OBRIGATÓRIO, constante no Quadro de Avaliação (ANEXO I), ensejará em desclassificação do licitante. Já dentre os itens NÃO OBRIGATÓRIOS o licitante deverá atender pelos menos 90% deles.

h– No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

i– No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

17. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, de modo a verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, registrando informações relativas às Ordens de Serviço emitidas, aos prazos de atendimento, às horas efetivamente executadas, às condições dos tratores agrícolas disponibilizados, ao desempenho dos

operadores, à qualidade dos serviços prestados e a quaisquer inconformidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada para promover a correção das falhas constatadas, fixando prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O fiscal técnico verificará se os equipamentos disponibilizados atendem às especificações previstas neste Termo de Referência e se os operadores possuem condições de executar adequadamente os serviços contratados.

Compete, ainda, ao fiscal técnico conferir e atestar as horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e pagamento, observando as Ordens de Serviço emitidas e os registros de execução.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Na hipótese de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a adequada execução dos serviços, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sob sua fiscalização, quando houver, para que sejam adotadas, se necessárias, as providências relativas à realização de novo procedimento licitatório ou à celebração de nova contratação, observada a legislação vigente.

17.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, acompanhando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos, alterações contratuais legalmente admitidas e demais atos administrativos pertinentes, solicitando, sempre que necessário, os documentos comprobatórios correspondentes.

Compete, ainda, ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como o atendimento às demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

Caso seja constatado descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para promover a regularização da situação, notificando a contratada quando cabível e comunicando o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes, sempre que a solução ultrapassar os limites de sua competência.

17.3. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais da execução, tais como as Ordens de Serviço, registros de medição, notificações, alterações contratuais legalmente admitidas e demais documentos pertinentes, elaborando relatórios sempre que necessário para avaliar a necessidade de adoção de medidas destinadas ao adequado atendimento do interesse público.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos às ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de emissão de empenho, liquidação e pagamento das despesas, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual ou o fluxo normal dos pagamentos.

Compete ao gestor emitir documento de avaliação da execução contratual, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo, contendo a análise do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento dos prazos estabelecidos, das horas executadas e das eventuais penalidades aplicadas, quando houver.

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração do competente processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, quando houver, o gestor elaborará relatório final acerca da execução do objeto, avaliando o atendimento dos objetivos da contratação, a atuação da contratada e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o ateste da execução dos serviços pelos fiscais designados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.4. Procedimentos da Fiscalização

O setor requisitante será o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, observando o cumprimento das Ordens de Serviço, dos prazos para início da execução, das horas efetivamente trabalhadas, das especificações técnicas dos tratores agrícolas, da qualificação dos operadores, da qualidade dos serviços executados e da manutenção das condições inicialmente pactuadas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para exercer a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das obrigações assumidas pela contratada;
- b) verificar as condições de funcionamento dos tratores agrícolas, a disponibilidade dos equipamentos e a atuação dos operadores durante a execução dos serviços;
- c) conferir e atestar as horas efetivamente executadas, para fins de medição e pagamento;
- d) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, comunicando à contratada as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- e) solicitar a substituição de equipamentos ou operadores que não atendam às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos previstos nas Ordens de Serviço, comunicando ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;

g) propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

h) manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver.

A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizando a documentação pertinente e adotando, no prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, (Atestado de Capacidade Técnica) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de licença de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), nos termos da especificação do serviço constante no Termo de Referência.

19. DA FORMA DA PROPOSTA

Segue abaixo a tabela de referência que será adotada na ata de registro de preços, estruturada por classes de Valor Adicionado Fiscal – VAF municipal, contemplando os valores mensais e os custos de implantação e treinamento dos módulos que compõem a solução tecnológica integrada.

A proposta deverá ser apresentada de forma global, considerando a totalidade dos módulos integrantes da solução, compreendendo, no mínimo, os módulos de auditoria do Valor Adicionado Fiscal – VAF e de gestão e conferência do Índice de Qualidade da Educação – IQE, incluindo seus respectivos serviços de implantação, treinamento e suporte técnico.

A classificação das propostas e a adjudicação do objeto observarão o critério de menor valor global, considerando o conjunto completo da solução, de modo a assegurar a compatibilidade técnica, a integração entre os módulos e a padronização da execução contratual.

A estrutura de preços, no entanto, será organizada de forma modular (Item), conforme a tabela abaixo, permitindo a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada componente da solução, especialmente no que se refere aos módulos VAF, IQE, ISSQN e IRRF, bem como aos respectivos custos de implantação e treinamento.

Tal modelagem tem por finalidade viabilizar a utilização da ata de registro de preços pelos municípios consorciados de forma individualizada, possibilitando a contratação de um ou mais módulos, conforme suas necessidades específicas, sem prejuízo da integridade tecnológica da solução e da padronização dos serviços prestados.

Ressalta-se que, embora a contratação decorrente da ata possa ocorrer de forma modular, a licitação será realizada em lote único, tendo em vista a natureza integrada da solução, que demanda compartilhamento de base de dados, processamento unificado das informações e interoperabilidade entre os módulos, sendo tecnicamente inviável a sua fragmentação sem prejuízo à eficiência e à qualidade dos resultados.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A solução a ser contratada compreende o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, bem como o suporte técnico necessário à sua operacionalização, com vistas à organização, tratamento e análise de dados fiscais municipais, não implicando, em qualquer hipótese, a transferência ou delegação de competências típicas da Administração Tributária.

A atuação da contratada limitar-se-á ao fornecimento de ferramentas tecnológicas, rotinas de processamento de dados, disponibilização de relatórios analíticos e apoio operacional à utilização do sistema pelos servidores municipais, cabendo exclusivamente ao Município, por meio de seus agentes legalmente investidos, a prática de todos os atos administrativos inerentes à fiscalização tributária, incluindo, mas não se limitando, à constituição do crédito tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal propriamente dita, emissão de notificações e aplicação de penalidades.

Os dados processados pela solução, bem como os relatórios, alertas e apontamentos eventualmente gerados, possuirão caráter meramente informativo e subsidiário, constituindo instrumentos de apoio à tomada de decisão administrativa, não substituindo a análise técnica, o juízo de valor ou a atuação discricionária da autoridade fiscal competente.

Compete ao Município assegurar a disponibilidade, integridade e veracidade das bases de dados a serem utilizadas na solução, bem como a correta alimentação dos sistemas e a adoção das providências administrativas decorrentes das informações geradas, permanecendo integralmente responsável pelos resultados decorrentes da sua atuação fiscal.

À contratada caberá garantir o regular funcionamento da solução, a disponibilização contínua do sistema, a manutenção corretiva e evolutiva, bem como o suporte técnico necessário à adequada utilização da ferramenta, não se responsabilizando, contudo, por resultados financeiros, incremento de arrecadação ou recuperação de créditos, os quais dependem de fatores alheios à sua atuação, incluindo a efetiva execução das ações fiscais pelo Município.

A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- 20.2.** Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;
- 20.3.** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- 20.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 20.5.** Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- 20.6.** Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;
- 20.7.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 20.8.** Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 20.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Contratante;

- 20.10.** Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;
- 20.11.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 20.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;
- 20.13.** Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 20.14.** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 20.15.** A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;

- 21.3.** Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste termo.
- 21.4.** Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;
- 21.5.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada;
- 21.6.** Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- 21.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado, se a administração vier a identificar a necessidade de sua criação;
- 21.8.** Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela Contratada;
- 21.9.** Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- 21.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.11.** 10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 21.12.** Manter os pagamentos dos serviços prestados pela Contratada em dia

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, devidamente executadas pela contratada e atestadas pela fiscalização do município contratante, conforme Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à disponibilização do trator agrícola em perfeitas condições de funcionamento, compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) à disponibilização de operador devidamente habilitado e capacitado para a execução dos serviços;
- c) ao fornecimento, pela contratada, de todo o combustível necessário à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- d) ao cumprimento da carga horária efetivamente executada, conforme medição realizada pelo fiscal do contrato;
- e) à execução dos serviços agrícolas solicitados pelo município contratante, observando os padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- f) ao cumprimento dos prazos, locais e condições estabelecidos na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- g) à observância das normas de segurança do trabalho, trânsito e demais legislações aplicáveis.

A medição será formalizada mediante Boletim de Medição, Relatório de Execução dos Serviços ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- b) identificação do município contratante;
- c) período de execução dos serviços;
- d) descrição das atividades executadas;
- e) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- f) identificação do equipamento utilizado.

Após a verificação da conformidade dos serviços executados e o ateste do recebimento definitivo pela fiscalização, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, no equipamento disponibilizado, no operador ou no cumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização notificará a contratada para promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- b) a descrição dos serviços executados;
- c) a quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- d) o valor unitário da hora;

- e) o valor total dos serviços executados;
- f) o período de referência da medição;
- g) os dados bancários da contratada para fins de pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, a aprovação da medição pela fiscalização e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se cotações obtidas junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

A estimativa de preços teve por finalidade estabelecer o valor de referência para a licitação, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, servindo como parâmetro para o julgamento das propostas e para a futura contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

24. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução proposta tem como objetivo promover o aprimoramento da gestão fiscal municipal, por meio da estruturação, organização e análise qualificada de dados tributários, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades de fiscalização, controle e planejamento tributário.

Espera-se, como resultado, o fortalecimento da capacidade institucional do Município na identificação de inconsistências, omissões e oportunidades de melhoria na arrecadação tributária, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e à correta apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF.

A utilização da plataforma deverá contribuir para o aumento da eficiência administrativa, com redução de esforços operacionais manuais, padronização de rotinas, melhoria da qualidade das informações disponíveis e ampliação da rastreabilidade dos dados fiscais, permitindo maior segurança na tomada de decisões por parte dos gestores e agentes públicos.

Adicionalmente, espera-se a melhoria dos mecanismos de controle e acompanhamento das receitas municipais, com reflexos positivos na conformidade tributária dos contribuintes, na transparência da gestão fiscal e no suporte à atuação estratégica da Administração Pública.

Ressalta-se que eventuais incrementos de arrecadação ou recuperação de créditos tributários constituem efeitos indiretos da utilização da solução, não sendo objeto de garantia contratual, uma vez que dependem da efetiva atuação administrativa do Município, bem como de fatores externos relacionados ao comportamento dos contribuintes e ao ambiente econômico.

25. SANÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: licitacimasp@gmail.com

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, quando cabível, em razão do descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 também poderão ser aplicadas às empresas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e a situação econômica do infrator.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à Contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, ou compensadas na forma da legislação aplicável.

Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, a Contratada responderá pela diferença, na forma da legislação vigente.

Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 durante o processo de aplicação de penalidade, serão adotadas as providências cabíveis para instauração do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

26. DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentaria dos municípios participantes.

27. PRAZO

27.1. A ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

27.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogados, até o limite legal, nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

28. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços continuados, com fornecimento de solução tecnológica e suporte técnico especializado, caracterizando-se como obrigação de meio, e não de resultado.

A contratada obriga-se a disponibilizar plataforma tecnológica adequada, atualizada e funcional, bem como a prestar suporte técnico e operacional necessário à sua correta utilização, garantindo condições para que a Administração Municipal desenvolva, de forma eficiente, suas atividades de análise, controle e fiscalização tributária.

Não constitui objeto da contratação a obtenção de resultados financeiros específicos, tais como incremento de arrecadação, recuperação de créditos tributários ou aumento de repasses constitucionais, os quais dependem de fatores alheios à atuação da contratada, incluindo a efetiva utilização da solução pelo Município, a adoção de medidas administrativas pelos agentes públicos competentes e o comportamento dos contribuintes.

A atuação da contratada restringe-se ao fornecimento de meios tecnológicos e instrumentos de apoio à gestão fiscal, cabendo exclusivamente à Administração Pública a prática dos atos administrativos e fiscais decorrentes das informações geradas pela solução.

29. DEMAIS DISPOSIÇÕES

A solução a ser contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas e operacionais constantes deste Termo de Referência, garantindo compatibilidade com a realidade administrativa dos municípios consorciados e aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada, assegurando a disponibilidade da plataforma, a integridade das informações e o suporte necessário à adequada utilização da solução pelos usuários designados pela Administração.

A utilização da solução pelos municípios consorciados dar-se-á conforme suas necessidades específicas, no âmbito da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo correspondente.

As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: _____, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços, entre as partes acima qualificadas, é formalizado o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, destinados à execução de serviços agrícolas, apoio às atividades agropecuárias e atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

A presente Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 037/2026, realizado pelo modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2026, mediante autorização da autoridade competente e observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 037/2026, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO MÚLTIPLOS MÓDULOS FUNCIONAIS INTERDEPENDENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 037/2026.

2.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que integra a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas condições estabelecidas para a execução dos serviços registrados somente poderá ocorrer mediante autorização formal do Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final apresentada pela empresa adjudicatária no certame, ficam registrados os preços para eventual e futura contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, conforme valores unitários discriminados na tabela abaixo:

LOTE 1 - MÓDULO VAF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação e treinamento Módulo VAF - Abaixo de 50 milhões	Imp	11		
2	Implantação e treinamento Módulo VAF - 50 a 100 milhões	Imp	7		
3	Implantação e treinamento Módulo VAF - 100 a 150 milhões	Imp	1		
4	Implantação e treinamento Módulo VAF - 150 a 250 milhões	Imp	1		
5	Implantação e treinamento Módulo VAF - 250 a 350 milhões	Imp	1		
6	Implantação e treinamento Módulo VAF - 350 a 450 milhões	Imp	1		
7	Implantação e treinamento Módulo VAF - 450 a 600 milhões	Imp	1		
8	Implantação e treinamento Módulo VAF - 600 a 800 milhões	Imp	1		
9	Implantação e treinamento Módulo VAF - 800 a 1.000 milhões	Imp	1		
10	Implantação e treinamento Módulo VAF - 1.000 a 1.500 milhões	Imp	1		
11	Implantação e treinamento Módulo VAF - 1.500 a 2.000 milhões	Imp	1		
12	Implantação e treinamento Módulo VAF - 2.000 a 2.500 milhões	Imp	1		
13	Implantação e treinamento Módulo VAF - 2.500 a 3.000 milhões	Imp	1		
14	Implantação e treinamento Módulo VAF - 3.000 a 3.500 milhões	Imp	1		
15	Implantação e treinamento Módulo VAF - 3.500 a 4.000 milhões	Imp	1		
16	Implantação e treinamento Módulo VAF - 4.000 a 4.500 milhões	Imp	1		
17	Implantação e treinamento Módulo VAF - 4.500 a 5.000 milhões	Imp	1		

18	Implantação e treinamento Módulo VAF - 5.000 a 5.500 milhões	Imp	1		
19	Implantação e treinamento Módulo VAF - 5.500 a 6.000 milhões	Imp	1		
20	Implantação e treinamento Módulo VAF - 6.000 a 7.000 milhões	Imp	1		
21	Implantação e treinamento Módulo VAF - 7.000 a 8.000 milhões	Imp	1		
22	Implantação e treinamento Módulo VAF - 8.000 a 9.000 milhões	Imp	1		
23	Implantação e treinamento Módulo VAF - 9.000 a 10.000 milhões	Imp	1		
24	Implantação e treinamento Módulo VAF - 10.000 a 12.500 milhões	Imp	1		
25	Implantação e treinamento Módulo VAF - 12.500 a 15.000 milhões	Imp	1		
26	Implantação e treinamento Módulo VAF - 15.000 a 20.000 milhões	Imp	1		
27	Implantação e treinamento Módulo VAF - 20.000 a 25.000 milhões	Imp	1		
28	Implantação e treinamento Módulo VAF - 25.000 a 30.000 milhões	Imp	1		
29	Implantação e treinamento Módulo VAF - 30.000 a 40.000 milhões	Imp	1		
30	Implantação e treinamento Módulo VAF - Acima de 40.000 milhões	Imp	1		
31	Mensalidade Módulo VAF - Abaixo de 50 milhões	Mês	132		
32	Mensalidade Módulo VAF - 50 a 100 milhões	Mês	84		
33	Mensalidade Módulo VAF - 100 a 150 milhões	Mês	12		
34	Mensalidade Módulo VAF - 150 a 250 milhões	Mês	12		
35	Mensalidade Módulo VAF - 250 a 350 milhões	Mês	12		
36	Mensalidade Módulo VAF - 350 a 450 milhões	Mês	12		
37	Mensalidade Módulo VAF - 450 a 600 milhões	Mês	12		

38	Mensalidade Módulo VAF - 600 a 800 milhões	Mês	12		
39	Mensalidade Módulo VAF - 800 a 1.000 milhões	Mês	12		
40	Mensalidade Módulo VAF - 1.000 a 1.500 milhões	Mês	12		
41	Mensalidade Módulo VAF - 1.500 a 2.000 milhões	Mês	12		
42	Mensalidade Módulo VAF - 2.000 a 2.500 milhões	Mês	12		
43	Mensalidade Módulo VAF - 2.500 a 3.000 milhões	Mês	12		
44	Mensalidade Módulo VAF - 3.000 a 3.500 milhões	Mês	12		
45	Mensalidade Módulo VAF - 3.500 a 4.000 milhões	Mês	12		
46	Mensalidade Módulo VAF - 4.000 a 4.500 milhões	Mês	12		
47	Mensalidade Módulo VAF - 4.500 a 5.000 milhões	Mês	12		
48	Mensalidade Módulo VAF - 5.000 a 5.500 milhões	Mês	12		
49	Mensalidade Módulo VAF - 5.500 a 6.000 milhões	Mês	12		
50	Mensalidade Módulo VAF - 6.000 a 7.000 milhões	Mês	12		
51	Mensalidade Módulo VAF - 7.000 a 8.000 milhões	Mês	12		
52	Mensalidade Módulo VAF - 8.000 a 9.000 milhões	Mês	12		
53	Mensalidade Módulo VAF - 9.000 a 10.000 milhões	Mês	12		
54	Mensalidade Módulo VAF - 10.000 a 12.500 milhões	Mês	12		
55	Mensalidade Módulo VAF - 12.500 a 15.000 milhões	Mês	12		
56	Mensalidade Módulo VAF - 15.000 a 20.000 milhões	Mês	12		
57	Mensalidade Módulo VAF - 20.000 a 25.000 milhões	Mês	12		
58	Mensalidade Módulo VAF - 25.000 a 30.000 milhões	Mês	12		

59	Mensalidade Módulo VAF - 30.000 a 40.000 milhões	Mês	12		
60	Mensalidade Módulo VAF - Acima de 40.000	Mês	12		
LOTE 2 - MÓDULO ISSQN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - Abaixo de 50 milhões	Imp	11		
62	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 50 a 100 milhões	Imp	7		
63	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 100 a 150 milhões	Imp	1		
64	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 150 a 250 milhões	Imp	1		
65	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 250 a 350 milhões	Imp	1		
66	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 350 a 450 milhões	Imp	1		
67	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 450 a 600 milhões	Imp	1		
68	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 600 a 800 milhões	Imp	1		
69	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 800 a 1.000 milhões	Imp	1		
70	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 1.000 a 1.500 milhões	Imp	1		
71	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 1.500 a 2.000 milhões	Imp	1		
72	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 2.000 a 2.500 milhões	Imp	1		
73	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 2.500 a 3.000 milhões	Imp	1		
74	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 3.000 a 3.500 milhões	Imp	1		
75	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 3.500 a 4.000 milhões	Imp	1		
76	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 4.000 a 4.500 milhões	Imp	1		
77	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 4.500 a 5.000 milhões	Imp	1		

78	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 5.000 a 5.500 milhões	Imp	1		
79	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 5.500 a 6.000 milhões	Imp	1		
80	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 6.000 a 7.000 milhões	Imp	1		
81	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 7.000 a 8.000 milhões	Imp	1		
82	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 8.000 a 9.000 milhões	Imp	1		
83	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 9.000 a 10.000 milhões	Imp	1		
84	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 10.000 a 12.500 milhões	Imp	1		
85	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 12.500 a 15.000 milhões	Imp	1		
86	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 15.000 a 20.000 milhões	Imp	1		
87	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 20.000 a 25.000 milhões	Imp	1		
88	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 25.000 a 30.000 milhões	Imp	1		
89	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 30.000 a 40.000 milhões	Imp	1		
90	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - Acima de 40.000	Imp	1		
91	Mensalidade Módulo ISSQN - Abaixo de 50 milhões	Mês	132		
92	Mensalidade Módulo ISSQN - 50 a 100 milhões	Mês	84		
93	Mensalidade Módulo ISSQN - 100 a 150 milhões	Mês	12		
94	Mensalidade Módulo ISSQN - 150 a 250 milhões	Mês	12		
95	Mensalidade Módulo ISSQN - 250 a 350 milhões	Mês	12		
96	Mensalidade Módulo ISSQN - 350 a 450 milhões	Mês	12		

97	Mensalidade Módulo ISSQN - 450 a 600 milhões	Mês	12		
98	Mensalidade Módulo ISSQN - 600 a 800 milhões	Mês	12		
99	Mensalidade Módulo ISSQN - 800 a 1.000 milhões	Mês	12		
100	Mensalidade Módulo ISSQN - 1.000 a 1.500 milhões	Mês	12		
101	Mensalidade Módulo ISSQN - 1.500 a 2.000 milhões	Mês	12		
102	Mensalidade Módulo ISSQN - 2.000 a 2.500 milhões	Mês	12		
103	Mensalidade Módulo ISSQN - 2.500 a 3.000 milhões	Mês	12		
104	Mensalidade Módulo ISSQN - 3.000 a 3.500 milhões	Mês	12		
105	Mensalidade Módulo ISSQN - 3.500 a 4.000 milhões	Mês	12		
106	Mensalidade Módulo ISSQN - 4.000 a 4.500 milhões	Mês	12		
107	Mensalidade Módulo ISSQN - 4.500 a 5.000 milhões	Mês	12		
108	Mensalidade Módulo ISSQN - 5.000 a 5.500 milhões	Mês	12		
109	Mensalidade Módulo ISSQN - 5.500 a 6.000 milhões	Mês	12		
110	Mensalidade Módulo ISSQN - 6.000 a 7.000 milhões	Mês	12		
111	Mensalidade Módulo ISSQN - 7.000 a 8.000 milhões	Mês	12		
112	Mensalidade Módulo ISSQN - 8.000 a 9.000 milhões	Mês	12		
113	Mensalidade Módulo ISSQN - 9.000 a 10.000 milhões	Mês	12		
114	Mensalidade Módulo ISSQN - 10.000 a 12.500 milhões	Mês	12		

115	Mensalidade Módulo ISSQN - 12.500 a 15.000 milhões	Mês	12		
116	Mensalidade Módulo ISSQN - 15.000 a 20.000 milhões	Mês	12		
117	Mensalidade Módulo ISSQN - 20.000 a 25.000 milhões	Mês	12		
118	Mensalidade Módulo ISSQN - 25.000 a 30.000 milhões	Mês	12		
119	Mensalidade Módulo ISSQN - 30.000 a 40.000 milhões	Mês	12		
120	Mensalidade Módulo ISSQN - Acima de 40.000	Mês	12		
LOTE 3 - MÓDULO IRRF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	Implantação e treinamento Módulo IRRF - Até 25 milhões	Imp	1		
122	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 25 a 30 milhões	Imp	3		
123	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 30 a 35 milhões	Imp	2		
124	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 35 a 40 milhões	Imp	1		
125	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 40 a 45 milhões	Imp	3		
126	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 45 a 50 milhões	Imp	3		
127	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 50 a 55 milhões	Imp	1		
128	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 55 a 60 milhões	Imp	3		
129	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 60 a 65 milhões	Imp	1		
130	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 65 a 70 milhões	Imp	1		
131	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 70 a 75 milhões	Imp	1		
132	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 75 a 80 milhões	Imp	1		
133	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 80 a 85 milhões	Imp	1		
134	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 85 a 90 milhões	Imp	1		

135	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 90 a 95 milhões	Imp	1		
136	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 95 a 100 milhões	Imp	1		
137	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 100 a 110 milhões	Imp	1		
138	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 110 a 120 milhões	Imp	1		
139	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 120 a 130 milhões	Imp	1		
140	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 130 a 140 milhões	Imp	1		
141	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 140 a 150 milhões	Imp	1		
142	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 150 a 170 milhões	Imp	1		
143	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 170 a 190 milhões	Imp	1		
144	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 190 a 200 milhões	Imp	1		
145	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 200 a 300 milhões	Imp	1		
146	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 300 a 600 milhões	Imp	1		
147	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 600 a 800 milhões	Imp	1		
148	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 800 a 1.000 milhões	Imp	1		
149	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 1.000 a 3.000 milhões	Imp	1		
150	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 3.000 a 5.000	Imp	1		
151	Implantação e treinamento Módulo IRRF - Acima de 5.000	Imp	1		
152	Mensalidade Módulo IRRF - Até 25 milhões	Mês	12		
153	Mensalidade Módulo IRRF - 25 a 30 milhões	Mês	36		
154	Mensalidade Módulo IRRF - 30 a 35 milhões	Mês	24		
155	Mensalidade Módulo IRRF - 35 a 40 milhões	Mês	12		
156	Mensalidade Módulo IRRF - 40 a 45 milhões	Mês	36		

157	Mensalidade Módulo IRRF - 45 a 50 milhões	Mês	36		
158	Mensalidade Módulo IRRF - 50 a 55 milhões	Mês	12		
159	Mensalidade Módulo IRRF - 55 a 60 milhões	Mês	36		
160	Mensalidade Módulo IRRF - 60 a 65 milhões	Mês	12		
161	Mensalidade Módulo IRRF - 65 a 70 milhões	Mês	12		
162	Mensalidade Módulo IRRF - 70 a 75 milhões	Mês	12		
163	Mensalidade Módulo IRRF - 75 a 80 milhões	Mês	12		
164	Mensalidade Módulo IRRF - 80 a 85 milhões	Mês	12		
165	Mensalidade Módulo IRRF - 85 a 90 milhões	Mês	12		
166	Mensalidade Módulo IRRF - 90 a 95 milhões	Mês	12		
167	Mensalidade Módulo IRRF - 95 a 100 milhões	Mês	12		
168	Mensalidade Módulo IRRF - 100 a 110 milhões	Mês	12		
169	Mensalidade Módulo IRRF - 110 a 120 milhões	Mês	12		
170	Mensalidade Módulo IRRF - 120 a 130 milhões	Mês	12		
171	Mensalidade Módulo IRRF - 130 a 140 milhões	Mês	12		
172	Mensalidade Módulo IRRF - 140 a 150 milhões	Mês	12		
173	Mensalidade Módulo IRRF - 150 a 170 milhões	Mês	12		
174	Mensalidade Módulo IRRF - 170 a 190 milhões	Mês	12		
175	Mensalidade Módulo IRRF - 190 a 200 milhões	Mês	12		
176	Mensalidade Módulo IRRF - 200 a 300 milhões	Mês	12		
177	Mensalidade Módulo IRRF - 300 a 600 milhões	Mês	12		
178	Mensalidade Módulo IRRF - 600 a 800 milhões	Mês	12		

179	Mensalidade Módulo IRRF - 800 a 1.000 milhões	Mês	12		
180	Mensalidade Módulo IRRF - 1.000 a 3.000 milhões	Mês	12		
181	Mensalidade Módulo IRRF - 3.000 a 5.000 milhões	Mês	12		
182	Mensalidade Módulo IRRF - Acima de 5.000	Mês	12		
LOTE 4 - MÓDULO IQE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183	Implantação e treinamento Módulo IQE - Até 500 alunos	Imp	4		
184	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 500 a 1.000 alunos	Imp	4		
185	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 1.000 a 1.500 alunos	Imp	4		
186	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 1.500 a 2.000 alunos	Imp	4		
187	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 2.000 a 2.500 alunos	Imp	3		
188	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 2.500 a 3.000 alunos	Imp	1		
189	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 3.000 a 4.000 alunos	Imp	1		
190	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 4.000 a 5.000 alunos	Imp	1		
191	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 5.000 a 10.000 alunos	Imp	1		
192	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 10.000 a 20.000 alunos	Imp	1		
193	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 20.000 a 50.000 alunos	Imp	1		
194	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 50.000 a 100.000 alunos	Imp	1		
195	Implantação e treinamento Módulo IQE - Acima de 100.000 alunos	Imp	1		
196	Mensalidade Módulo IQE - Até 500 alunos	Mês	4		

197	Mensalidade Módulo IQE - De 500 a 1.000 alunos	Mês	4		
198	Mensalidade Módulo IQE - De 1.000 a 1.500 alunos	Mês	4		
199	Mensalidade Módulo IQE - De 1.500 a 2.000 alunos	Mês	4		
200	Mensalidade Módulo IQE - De 2.000 a 2.500 alunos	Mês	3		
201	Mensalidade Módulo IQE - De 2.500 a 3.000 alunos	Mês	1		
202	Mensalidade Módulo IQE - De 3.000 a 4.000 alunos	Mês	1		
203	Mensalidade Módulo IQE - De 4.000 a 5.000 alunos	Mês	1		
204	Mensalidade Módulo IQE - De 5.000 a 10.000 alunos	Mês	1		
205	Mensalidade Módulo IQE - De 10.000 a 20.000 alunos	Mês	1		
206	Mensalidade Módulo IQE - De 20.000 a 50.000 alunos	Mês	1		
207	Mensalidade Módulo IQE - De 50.000 a 100.000 alunos	Mês	1		
208	Mensalidade Módulo IQE - Acima de 100.000 alunos	Mês	1		

Valor Total: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo, sem se limitar, a disponibilização dos tratores agrícolas, operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção, deslocamento até os locais indicados pelos municípios participantes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, seguros, equipamentos, materiais, eventuais perdas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do objeto.

3.3 - Os valores registrados correspondem ao preço da hora trabalhada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais pela execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente previstas e formalmente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos municípios participantes, as quais serão indicadas no momento da formalização da contratação, mediante emissão do instrumento contratual, ordem de serviço ou documento equivalente.

4.2 - Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da efetiva contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será realizada conforme a necessidade dos municípios participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo município solicitante, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo município solicitante.

5.3 - Os serviços serão executados nos locais indicados pelo município solicitante, devendo a CONTRATADA disponibilizar os tratores agrícolas, operadores e combustível necessários à execução do objeto, em perfeitas condições de funcionamento e adequados à finalidade a que se destinam.

5.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo município contratante, mediante controle das horas efetivamente trabalhadas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5 - Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora poderão ser recusados pela Administração, devendo a CONTRATADA providenciar sua regularização ou correção sem qualquer ônus adicional ao município contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 - O recebimento dos serviços, ainda que provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pelo adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados, pela atuação dos operadores e pelos prejuízos decorrentes de eventual execução inadequada.

5.7 - A medição dos serviços será realizada considerando as horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo responsável pela fiscalização do município solicitante, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida conforme as disposições do instrumento convocatório e da legislação vigente, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Os instrumentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o prazo de validade da presente Ata.

§ 3º - Eventual solicitação de prorrogação de prazo para início ou continuidade da execução dos serviços somente será analisada pelo município contratante caso seja apresentada previamente ao vencimento do prazo estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada de justificativa que demonstre a impossibilidade de cumprimento no prazo inicialmente previsto.

6.2 - Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes desta Ata, deverá providenciar a regularização da execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, destinado à comunicação formal com o CONTRATANTE, para recebimento de solicitações, ordens de serviço, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fornecer, quando solicitado pela Administração, os documentos e informações necessários à formalização contratual, fiscalização e adequada execução do objeto, incluindo documentos relativos aos equipamentos disponibilizados, comprovação de regularidade dos veículos/máquinas, licenças, autorizações e demais documentos pertinentes, quando aplicáveis.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital.

7.3 - Executar os serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, conforme as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo município solicitante.

7.3.1 - Disponibilizar os tratores agrícolas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados de operadores devidamente capacitados e aptos para execução das atividades previstas.

7.3.2 - Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo município contratante, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

7.3.3 - Disponibilizar os equipamentos no local indicado pelo município solicitante, responsabilizando-se integralmente pelos custos relacionados ao deslocamento, operação, manutenção, abastecimento e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

7.4 - Fornecer combustível em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não podendo haver interrupção da prestação por falta de abastecimento.

7.5 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos tratores disponibilizados, garantindo seu pleno funcionamento durante todo o período de execução dos serviços.

7.6 - Providenciar, imediatamente, a substituição do equipamento ou operador quando constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, qualidade ou continuidade da execução dos serviços.

7.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos dos operadores, manutenção dos equipamentos, combustível, transporte e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, operadores ou prepostos.

7.9 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.10 - Cumprir rigorosamente todas as determinações da Administração, bem como as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

7.11 - Manter os operadores devidamente treinados e capacitados para condução e operação dos equipamentos, observando as normas de segurança aplicáveis.

7.12 - Comunicar imediatamente ao município contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para solução.

7.13 - Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento contratual.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.15 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, a adjudicatária deverá comprovar possuir unidade operacional localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do CIMASP, devidamente estruturada para garantir a adequada execução dos serviços, não constituindo tal exigência requisito de habilitação ou participação no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais estabelecidas no Edital e seus anexos:

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas.

8.4 - Emitir as respectivas Ordens de Serviço à CONTRATADA, conforme a necessidade do município solicitante, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

8.5 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo local, tipo de atividade a ser realizada e demais orientações pertinentes.

8.6 - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, inclusive quanto às horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos disponibilizados, para fins de medição e pagamento.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto.

8.8 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

8.9 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

8.10 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento das disposições constantes neste instrumento serão fiscalizados pelo Município contratante, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas, o atendimento aos prazos, a disponibilidade dos equipamentos, a

atuação dos operadores e a correta medição das horas trabalhadas, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, reclamações ou solicitações.

9.2 - Resguardadas as disposições do subitem anterior, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação;
- b) Verificar as condições de funcionamento, conservação e adequação dos tratores agrícolas disponibilizados pela CONTRATADA, bem como a compatibilidade dos equipamentos com os serviços a serem executados;
- c) Acompanhar a atuação dos operadores disponibilizados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento das normas de segurança, a correta operação dos equipamentos e a adequada execução das atividades;
- d) Conferir e atestar as medições dos serviços executados, especialmente quanto às horas efetivamente trabalhadas, para fins de pagamento;
- e) Registrar ocorrências, determinar providências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;
- f) Recusar a execução de serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua correção ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Assegurar à CONTRATADA acesso aos locais indicados para execução dos serviços, desde que observadas as condições estabelecidas pela Administração;
- h) Certificar as Notas Fiscais correspondentes somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços e da compatibilidade com as medições realizadas;
- i) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- j) Sustar o pagamento de valores quando constatada irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, até que sejam regularizadas as pendências;
- k) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das disposições deste instrumento;
- l) Solicitar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) Instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA relacionados às penalidades aplicadas;
- n) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso às informações, documentos e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da medição dos serviços executados e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observando-se o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente realizará o atesto e autorizará o encaminhamento para pagamento após a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 - A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelos tratores agrícolas disponibilizados, conforme registros e controles definidos pela fiscalização do Município.

10.1.3 - A contagem do prazo para pagamento previsto no caput somente terá início após o recebimento, conferência e aceite da documentação fiscal, bem como da aprovação da medição dos serviços pela fiscalização municipal.

10.1.4 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviço, emitida sem rasuras, em nome do Município contratante, os dados bancários para pagamento, bem como o número da Ordem de Serviço correspondente.

10.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção das pendências, sem qualquer ônus ao Município.

10.2 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicável.

10.2.1 - Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou composição de preços, quando aplicável, serão efetuadas as retenções na fonte conforme estabelecido na legislação vigente.

10.2.2 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente documentação comprobatória de seu enquadramento.

10.3 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações, prejuízos causados ao Município ou outras responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

10.4 - O Município poderá suspender o pagamento de qualquer parcela devida à CONTRATADA caso seja constatada uma ou mais das seguintes situações, enquanto perdurar a irregularidade:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir determinações emitidas pela fiscalização do Município;
- b) Descumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento permanecerá retido até a regularização da pendência;
- c) A CONTRATADA retardar injustificadamente a execução dos serviços ou interrompê-los de forma a prejudicar as atividades do Município;
- d) Existência de débito da CONTRATADA perante o Município, decorrente deste instrumento ou de outras obrigações contratuais;
- e) Verificação de qualquer outra infração às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros conforme índice oficial adotado pelo Município, calculados "pro rata tempore", ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme disposto no art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação da necessidade, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3 - O reajuste será aplicado exclusivamente para os valores ainda não executados, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não comparecimento para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, emissão da Ordem de Serviço ou aceitação de instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

14.1.3. Recusa em reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos praticados no mercado, desde que comprovado o interesse público;

14.1.4. Aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente do órgão gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelas cláusulas deste instrumento e pelas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, as normas gerais de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza todos os seus efeitos legais.

Local e Data

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CIMASP

EMPRESA DETENTORA DA ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado de _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Processo Licitatório nº 052/2026, pelo Pregão Eletrônico nº 037/2026, pela Ata de Registro de Preços correspondente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento a **“LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE R APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.”**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 037/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 037/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

2.2. O CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites e as condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As alterações contratuais que se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado na forma, condições, prazos e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal exigida para a liquidação da despesa, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajustamento dos preços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão as condições, critérios, índices e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio dos responsáveis designados para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.15. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, a adjudicatária deverá comprovar possuir unidade operacional localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do CIMASP, devidamente estruturada para assegurar a execução dos serviços, não constituindo tal exigência requisito de habilitação ou de participação no certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e demais documentos que integram este instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio dos responsáveis designados para essa finalidade;

9.2.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, conforme a demanda e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no Edital;

9.2.5. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá interromper a execução dos serviços na forma determinada pelo CONTRATANTE, permanecendo responsável pelos serviços regularmente executados até a data da extinção, os quais serão avaliados e pagos conforme as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a infratora às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observadas as disposições legais e editais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação vigente e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, pelo Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

13.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, as normas gerais de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE 1 - MÓDULO VAF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação e treinamento Módulo VAF - Abaixo de 50 milhões	Imp	11		
2	Implantação e treinamento Módulo VAF - 50 a 100 milhões	Imp	7		
3	Implantação e treinamento Módulo VAF - 100 a 150 milhões	Imp	1		
4	Implantação e treinamento Módulo VAF - 150 a 250 milhões	Imp	1		
5	Implantação e treinamento Módulo VAF - 250 a 350 milhões	Imp	1		
6	Implantação e treinamento Módulo VAF - 350 a 450 milhões	Imp	1		
7	Implantação e treinamento Módulo VAF - 450 a 600 milhões	Imp	1		
8	Implantação e treinamento Módulo VAF - 600 a 800 milhões	Imp	1		
9	Implantação e treinamento Módulo VAF - 800 a 1.000 milhões	Imp	1		
10	Implantação e treinamento Módulo VAF - 1.000 a 1.500 milhões	Imp	1		
11	Implantação e treinamento Módulo VAF - 1.500 a 2.000 milhões	Imp	1		
12	Implantação e treinamento Módulo VAF - 2.000 a 2.500 milhões	Imp	1		
13	Implantação e treinamento Módulo VAF - 2.500 a 3.000 milhões	Imp	1		
14	Implantação e treinamento Módulo VAF - 3.000 a 3.500 milhões	Imp	1		
15	Implantação e treinamento Módulo VAF - 3.500 a 4.000 milhões	Imp	1		
16	Implantação e treinamento Módulo VAF - 4.000 a 4.500 milhões	Imp	1		
17	Implantação e treinamento Módulo VAF - 4.500 a 5.000 milhões	Imp	1		
18	Implantação e treinamento Módulo VAF - 5.000 a 5.500 milhões	Imp	1		
19	Implantação e treinamento Módulo VAF - 5.500 a 6.000 milhões	Imp	1		

20	Implantação e treinamento Módulo VAF - 6.000 a 7.000 milhões	Imp	1		
21	Implantação e treinamento Módulo VAF - 7.000 a 8.000 milhões	Imp	1		
22	Implantação e treinamento Módulo VAF - 8.000 a 9.000 milhões	Imp	1		
23	Implantação e treinamento Módulo VAF - 9.000 a 10.000 milhões	Imp	1		
24	Implantação e treinamento Módulo VAF - 10.000 a 12.500 milhões	Imp	1		
25	Implantação e treinamento Módulo VAF - 12.500 a 15.000 milhões	Imp	1		
26	Implantação e treinamento Módulo VAF - 15.000 a 20.000 milhões	Imp	1		
27	Implantação e treinamento Módulo VAF - 20.000 a 25.000 milhões	Imp	1		
28	Implantação e treinamento Módulo VAF - 25.000 a 30.000 milhões	Imp	1		
29	Implantação e treinamento Módulo VAF - 30.000 a 40.000 milhões	Imp	1		
30	Implantação e treinamento Módulo VAF - Acima de 40.000 milhões	Imp	1		
31	Mensalidade Módulo VAF - Abaixo de 50 milhões	Mês	132		
32	Mensalidade Módulo VAF - 50 a 100 milhões	Mês	84		
33	Mensalidade Módulo VAF - 100 a 150 milhões	Mês	12		
34	Mensalidade Módulo VAF - 150 a 250 milhões	Mês	12		
35	Mensalidade Módulo VAF - 250 a 350 milhões	Mês	12		
36	Mensalidade Módulo VAF - 350 a 450 milhões	Mês	12		
37	Mensalidade Módulo VAF - 450 a 600 milhões	Mês	12		
38	Mensalidade Módulo VAF - 600 a 800 milhões	Mês	12		
39	Mensalidade Módulo VAF - 800 a 1.000 milhões	Mês	12		

40	Mensalidade Módulo VAF - 1.000 a 1.500 milhões	Mês	12		
41	Mensalidade Módulo VAF - 1.500 a 2.000 milhões	Mês	12		
42	Mensalidade Módulo VAF - 2.000 a 2.500 milhões	Mês	12		
43	Mensalidade Módulo VAF - 2.500 a 3.000 milhões	Mês	12		
44	Mensalidade Módulo VAF - 3.000 a 3.500 milhões	Mês	12		
45	Mensalidade Módulo VAF - 3.500 a 4.000 milhões	Mês	12		
46	Mensalidade Módulo VAF - 4.000 a 4.500 milhões	Mês	12		
47	Mensalidade Módulo VAF - 4.500 a 5.000 milhões	Mês	12		
48	Mensalidade Módulo VAF - 5.000 a 5.500 milhões	Mês	12		
49	Mensalidade Módulo VAF - 5.500 a 6.000 milhões	Mês	12		
50	Mensalidade Módulo VAF - 6.000 a 7.000 milhões	Mês	12		
51	Mensalidade Módulo VAF - 7.000 a 8.000 milhões	Mês	12		
52	Mensalidade Módulo VAF - 8.000 a 9.000 milhões	Mês	12		
53	Mensalidade Módulo VAF - 9.000 a 10.000 milhões	Mês	12		
54	Mensalidade Módulo VAF - 10.000 a 12.500 milhões	Mês	12		
55	Mensalidade Módulo VAF - 12.500 a 15.000 milhões	Mês	12		
56	Mensalidade Módulo VAF - 15.000 a 20.000 milhões	Mês	12		
57	Mensalidade Módulo VAF - 20.000 a 25.000 milhões	Mês	12		
58	Mensalidade Módulo VAF - 25.000 a 30.000 milhões	Mês	12		
59	Mensalidade Módulo VAF - 30.000 a 40.000 milhões	Mês	12		
60	Mensalidade Módulo VAF - Acima de 40.000	Mês	12		

LOTE 2 - MÓDULO ISSQN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - Abaixo de 50 milhões	Imp	11		
62	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 50 a 100 milhões	Imp	7		
63	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 100 a 150 milhões	Imp	1		
64	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 150 a 250 milhões	Imp	1		
65	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 250 a 350 milhões	Imp	1		
66	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 350 a 450 milhões	Imp	1		
67	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 450 a 600 milhões	Imp	1		
68	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 600 a 800 milhões	Imp	1		
69	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 800 a 1.000 milhões	Imp	1		
70	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 1.000 a 1.500 milhões	Imp	1		
71	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 1.500 a 2.000 milhões	Imp	1		
72	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 2.000 a 2.500 milhões	Imp	1		
73	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 2.500 a 3.000 milhões	Imp	1		
74	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 3.000 a 3.500 milhões	Imp	1		
75	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 3.500 a 4.000 milhões	Imp	1		
76	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 4.000 a 4.500 milhões	Imp	1		
77	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 4.500 a 5.000 milhões	Imp	1		
78	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 5.000 a 5.500 milhões	Imp	1		

79	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 5.500 a 6.000 milhões	Imp	1		
80	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 6.000 a 7.000 milhões	Imp	1		
81	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 7.000 a 8.000 milhões	Imp	1		
82	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 8.000 a 9.000 milhões	Imp	1		
83	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 9.000 a 10.000 milhões	Imp	1		
84	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 10.000 a 12.500 milhões	Imp	1		
85	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 12.500 a 15.000 milhões	Imp	1		
86	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 15.000 a 20.000 milhões	Imp	1		
87	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 20.000 a 25.000 milhões	Imp	1		
88	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 25.000 a 30.000 milhões	Imp	1		
89	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - 30.000 a 40.000 milhões	Imp	1		
90	Implantação e treinamento Módulo ISSQN - Acima de 40.000	Imp	1		
91	Mensalidade Módulo ISSQN - Abaixo de 50 milhões	Mês	132		
92	Mensalidade Módulo ISSQN - 50 a 100 milhões	Mês	84		
93	Mensalidade Módulo ISSQN - 100 a 150 milhões	Mês	12		
94	Mensalidade Módulo ISSQN - 150 a 250 milhões	Mês	12		
95	Mensalidade Módulo ISSQN - 250 a 350 milhões	Mês	12		
96	Mensalidade Módulo ISSQN - 350 a 450 milhões	Mês	12		
97	Mensalidade Módulo ISSQN - 450 a 600 milhões	Mês	12		

98	Mensalidade Módulo ISSQN - 600 a 800 milhões	Mês	12		
99	Mensalidade Módulo ISSQN - 800 a 1.000 milhões	Mês	12		
100	Mensalidade Módulo ISSQN - 1.000 a 1.500 milhões	Mês	12		
101	Mensalidade Módulo ISSQN - 1.500 a 2.000 milhões	Mês	12		
102	Mensalidade Módulo ISSQN - 2.000 a 2.500 milhões	Mês	12		
103	Mensalidade Módulo ISSQN - 2.500 a 3.000 milhões	Mês	12		
104	Mensalidade Módulo ISSQN - 3.000 a 3.500 milhões	Mês	12		
105	Mensalidade Módulo ISSQN - 3.500 a 4.000 milhões	Mês	12		
106	Mensalidade Módulo ISSQN - 4.000 a 4.500 milhões	Mês	12		
107	Mensalidade Módulo ISSQN - 4.500 a 5.000 milhões	Mês	12		
108	Mensalidade Módulo ISSQN - 5.000 a 5.500 milhões	Mês	12		
109	Mensalidade Módulo ISSQN - 5.500 a 6.000 milhões	Mês	12		
110	Mensalidade Módulo ISSQN - 6.000 a 7.000 milhões	Mês	12		
111	Mensalidade Módulo ISSQN - 7.000 a 8.000 milhões	Mês	12		
112	Mensalidade Módulo ISSQN - 8.000 a 9.000 milhões	Mês	12		
113	Mensalidade Módulo ISSQN - 9.000 a 10.000 milhões	Mês	12		
114	Mensalidade Módulo ISSQN - 10.000 a 12.500 milhões	Mês	12		
115	Mensalidade Módulo ISSQN - 12.500 a 15.000 milhões	Mês	12		

116	Mensalidade Módulo ISSQN - 15.000 a 20.000 milhões	Mês	12		
117	Mensalidade Módulo ISSQN - 20.000 a 25.000 milhões	Mês	12		
118	Mensalidade Módulo ISSQN - 25.000 a 30.000 milhões	Mês	12		
119	Mensalidade Módulo ISSQN - 30.000 a 40.000 milhões	Mês	12		
120	Mensalidade Módulo ISSQN - Acima de 40.000	Mês	12		
LOTE 3 - MÓDULO IRRF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	Implantação e treinamento Módulo IRRF - Até 25 milhões	Imp	1		
122	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 25 a 30 milhões	Imp	3		
123	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 30 a 35 milhões	Imp	2		
124	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 35 a 40 milhões	Imp	1		
125	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 40 a 45 milhões	Imp	3		
126	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 45 a 50 milhões	Imp	3		
127	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 50 a 55 milhões	Imp	1		
128	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 55 a 60 milhões	Imp	3		
129	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 60 a 65 milhões	Imp	1		
130	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 65 a 70 milhões	Imp	1		
131	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 70 a 75 milhões	Imp	1		
132	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 75 a 80 milhões	Imp	1		
133	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 80 a 85 milhões	Imp	1		
134	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 85 a 90 milhões	Imp	1		
135	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 90 a 95 milhões	Imp	1		

136	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 95 a 100 milhões	Imp	1		
137	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 100 a 110 milhões	Imp	1		
138	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 110 a 120 milhões	Imp	1		
139	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 120 a 130 milhões	Imp	1		
140	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 130 a 140 milhões	Imp	1		
141	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 140 a 150 milhões	Imp	1		
142	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 150 a 170 milhões	Imp	1		
143	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 170 a 190 milhões	Imp	1		
144	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 190 a 200 milhões	Imp	1		
145	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 200 a 300 milhões	Imp	1		
146	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 300 a 600 milhões	Imp	1		
147	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 600 a 800 milhões	Imp	1		
148	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 800 a 1.000 milhões	Imp	1		
149	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 1.000 a 3.000 milhões	Imp	1		
150	Implantação e treinamento Módulo IRRF - 3.000 a 5.000	Imp	1		
151	Implantação e treinamento Módulo IRRF - Acima de 5.000	Imp	1		
152	Mensalidade Módulo IRRF - Até 25 milhões	Mês	12		
153	Mensalidade Módulo IRRF - 25 a 30 milhões	Mês	36		
154	Mensalidade Módulo IRRF - 30 a 35 milhões	Mês	24		
155	Mensalidade Módulo IRRF - 35 a 40 milhões	Mês	12		
156	Mensalidade Módulo IRRF - 40 a 45 milhões	Mês	36		
157	Mensalidade Módulo IRRF - 45 a 50 milhões	Mês	36		

158	Mensalidade Módulo IRRF - 50 a 55 milhões	Mês	12		
159	Mensalidade Módulo IRRF - 55 a 60 milhões	Mês	36		
160	Mensalidade Módulo IRRF - 60 a 65 milhões	Mês	12		
161	Mensalidade Módulo IRRF - 65 a 70 milhões	Mês	12		
162	Mensalidade Módulo IRRF - 70 a 75 milhões	Mês	12		
163	Mensalidade Módulo IRRF - 75 a 80 milhões	Mês	12		
164	Mensalidade Módulo IRRF - 80 a 85 milhões	Mês	12		
165	Mensalidade Módulo IRRF - 85 a 90 milhões	Mês	12		
166	Mensalidade Módulo IRRF - 90 a 95 milhões	Mês	12		
167	Mensalidade Módulo IRRF - 95 a 100 milhões	Mês	12		
168	Mensalidade Módulo IRRF - 100 a 110 milhões	Mês	12		
169	Mensalidade Módulo IRRF - 110 a 120 milhões	Mês	12		
170	Mensalidade Módulo IRRF - 120 a 130 milhões	Mês	12		
171	Mensalidade Módulo IRRF - 130 a 140 milhões	Mês	12		
172	Mensalidade Módulo IRRF - 140 a 150 milhões	Mês	12		
173	Mensalidade Módulo IRRF - 150 a 170 milhões	Mês	12		
174	Mensalidade Módulo IRRF - 170 a 190 milhões	Mês	12		
175	Mensalidade Módulo IRRF - 190 a 200 milhões	Mês	12		
176	Mensalidade Módulo IRRF - 200 a 300 milhões	Mês	12		
177	Mensalidade Módulo IRRF - 300 a 600 milhões	Mês	12		
178	Mensalidade Módulo IRRF - 600 a 800 milhões	Mês	12		
179	Mensalidade Módulo IRRF - 800 a 1.000 milhões	Mês	12		

180	Mensalidade Módulo IRRF - 1.000 a 3.000 milhões	Mês	12		
181	Mensalidade Módulo IRRF - 3.000 a 5.000 milhões	Mês	12		
182	Mensalidade Módulo IRRF - Acima de 5.000	Mês	12		
LOTE 4 - MÓDULO IQE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183	Implantação e treinamento Módulo IQE - Até 500 alunos	Imp	4		
184	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 500 a 1.000 alunos	Imp	4		
185	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 1.000 a 1.500 alunos	Imp	4		
186	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 1.500 a 2.000 alunos	Imp	4		
187	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 2.000 a 2.500 alunos	Imp	3		
188	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 2.500 a 3.000 alunos	Imp	1		
189	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 3.000 a 4.000 alunos	Imp	1		
190	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 4.000 a 5.000 alunos	Imp	1		
191	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 5.000 a 10.000 alunos	Imp	1		
192	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 10.000 a 20.000 alunos	Imp	1		
193	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 20.000 a 50.000 alunos	Imp	1		
194	Implantação e treinamento Módulo IQE - De 50.000 a 100.000 alunos	Imp	1		
195	Implantação e treinamento Módulo IQE - Acima de 100.000 alunos	Imp	1		
196	Mensalidade Módulo IQE - Até 500 alunos	Mês	4		
197	Mensalidade Módulo IQE - De 500 a 1.000 alunos	Mês	4		

198	Mensalidade Módulo IQE - De 1.000 a 1.500 alunos	Mês	4		
199	Mensalidade Módulo IQE - De 1.500 a 2.000 alunos	Mês	4		
200	Mensalidade Módulo IQE - De 2.000 a 2.500 alunos	Mês	3		
201	Mensalidade Módulo IQE - De 2.500 a 3.000 alunos	Mês	1		
202	Mensalidade Módulo IQE - De 3.000 a 4.000 alunos	Mês	1		
203	Mensalidade Módulo IQE - De 4.000 a 5.000 alunos	Mês	1		
204	Mensalidade Módulo IQE - De 5.000 a 10.000 alunos	Mês	1		
205	Mensalidade Módulo IQE - De 10.000 a 20.000 alunos	Mês	1		
206	Mensalidade Módulo IQE - De 20.000 a 50.000 alunos	Mês	1		
207	Mensalidade Módulo IQE - De 50.000 a 100.000 alunos	Mês	1		
208	Mensalidade Módulo IQE - Acima de 100.000 alunos	Mês	1		

VALOR TOTAL: Por extenso

- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Informamos que a presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

assinatura (CARIMBO)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DECLARAÇÕES

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), ... (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos. Ressalva na condição de aprendiz menor a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Declara ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº 052/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2026

Tipo: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Cidade – Estado, XX de XXXXXX de 2026

EMPRESA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo:	Novembro/2026	
Descrição do objeto: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO MÚLTIPLOS MÓDULOS FUNCIONAIS INTERDEPENDENTES, , VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.		
(...) Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (X) Média (...) Alta	
Forma de Contratação sugerida	(X) Pregão (...) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação	A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional, que unifica tributos de natureza federal, estadual e municipal, incluindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Nos termos do art. 33 da referida norma, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao regime é compartilhada entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e os Municípios, sendo que, no caso de prestação de serviços, a competência fiscalizatória é também atribuída ao ente municipal. Nesse contexto, impõe-se aos fiscos municipais a necessidade de dispor de instrumentos tecnológicos adequados para o exercício de suas competências tributárias, especialmente no que se refere à auditoria das receitas de ISSQN, exigindo atuação técnica qualificada e integrada com os demais entes federativos, em especial com a Receita Federal do Brasil. Além da auditoria das receitas próprias, revela-se igualmente essencial o controle e a padronização dos procedimentos de retenção do ISSQN na fonte, incidente sobre pagamentos realizados pelos entes públicos municipais a prestadores de serviços, conforme disposições do Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis. A correta aplicação dessas retenções assegura não apenas o cumprimento das obrigações tributárias, mas também a integridade da arrecadação e a mitigação de riscos decorrentes de inconsistências ou falhas operacionais.	

	No tocante ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, trata-se de obrigação legal imposta aos entes públicos, nos termos dos arts. 157 e 158 da Constituição Federal, cuja retenção deve ser realizada sempre que houver pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens. A matéria encontra-se regulamentada, dentre outros normativos, pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que ampliou o escopo das hipóteses de retenção e reforçou a necessidade de análise técnica precisa quanto à natureza da operação, alíquota aplicável e código de receita correspondente. A correta execução desses procedimentos exige elevado grau de precisão técnica, sendo indispensável a adoção de mecanismos de auditoria sistemática que permitam verificar a conformidade das retenções realizadas, identificar inconsistências e assegurar a correta arrecadação dos tributos. Paralelamente, a realização sistemática de auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e do acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação – IQE, apurados no âmbito do Estado de Minas Gerais, mostra-se de extrema relevância para as receitas municipais. Na composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, o VAF representa o principal critério de distribuição da cota-parte do ICMS, podendo alcançar peso significativo, conforme disposto no art. 158 da Constituição Federal, com regulamentação pela legislação estadual aplicável. No Estado de Minas Gerais, a legislação específica, notadamente a Lei nº 18.030/2009 e suas alterações promovidas pela Lei nº 24.431/2023, estabeleceu novos parâmetros para a distribuição da receita do ICMS, ampliando, inclusive, a relevância do critério Educação, cujo peso passou de 2% para 10%, em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 108/2020. O Índice de Qualidade da Educação – IQE, por sua vez, é composto por indicadores estruturantes da política educacional, incluindo desempenho, rendimento, atendimento educacional e gestão escolar, os quais impactam diretamente a distribuição das receitas estaduais entre os municípios. A legislação assegura aos Municípios o direito de acesso às informações utilizadas pelo Estado na apuração do valor adicionado, bem como o acompanhamento dos cálculos realizados, nos termos da Lei Complementar nº 63/1990, reforçando a responsabilidade dos gestores municipais na verificação da consistência dos dados apurados. Dessa forma, a auditoria do VAF e o acompanhamento do critério Educação tornam-se essenciais para evitar omissões, inconsistências ou erros que possam resultar em prejuízo financeiro ao Município, bem como para prevenir situações que possam caracterizar renúncia indevida de receita. Adicionalmente, após a publicação da Portaria SRE nº 175/2020, que regulamentou o processamento de documentos fiscais eletrônicos, intensificou-se a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de realizar cruzamentos automatizados de dados, permitindo a validação das informações e a comparação com os resultados apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda. Nesse cenário, a apuração independente pelo Município, com base em ferramentas tecnológicas especializadas, constitui o meio mais
--	---

	eficaz para assegurar a correta participação na distribuição do ICMS, bem como para garantir a integridade das receitas próprias. Diante da relevância estratégica das receitas oriundas do ISSQN, do IRRF, do VAF e do IQE para o equilíbrio fiscal e a autonomia financeira municipal, justifica-se a contratação de solução tecnológica integrada que permita, de forma sistematizada: • a auditoria das receitas de ISSQN, abrangendo o exercício corrente e o período pretérito de até 60 meses; • a padronização e automatização das retenções de ISSQN na fonte; • a verificação, controle e conformidade das retenções de IRRF; • o acompanhamento e auditoria da apuração do VAF; • a conferência e monitoramento do Índice de Qualidade da Educação – IQE. A adoção de solução tecnológica integrada, atualizada com a legislação tributária e educacional vigente, permitirá ao Município aprimorar os mecanismos de fiscalização, garantir maior precisão nas apurações, reduzir falhas operacionais, ampliar a recuperação de créditos tributários e promover incremento efetivo das receitas públicas, contribuindo para maior eficiência administrativa e fortalecimento da gestão fiscal.
--	---

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados				
Responsável(eis) pela demanda	CIMASP	Cargo/Função	CIMASP		

ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo CIMASP
CIMASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, DESTINADA À GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTEMPLANDO MÚLTIPLOS MÓDULOS FUNCIONAIS INTERDEPENDENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CIMASP e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demandas dos entes da federação consorciados ao CIMASP e visa apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o CIMASP, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n.14.133/2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP de garantir a disponibilidade de solução tecnológica deverá operar integralmente em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), garantindo maior economicidade, segurança da informação, disponibilidade e praticidade operacional. Deverá assegurar, ainda, a proteção dos dados armazenados, bem como a continuidade dos serviços, com níveis adequados de desempenho e confiabilidade.

O sistema deverá permitir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, possibilitando que as equipes técnicas dos municípios consorciados atuem de forma integrada e colaborativa, com execução concomitante das atividades de análise, auditoria e acompanhamento das informações.

Inicialmente, é importante destacar que os consórcios públicos possuem a prerrogativa de adotar as medidas necessárias para conferir maior racionalidade, eficiência e padronização aos procedimentos administrativos relacionados ao registro de preços do serviço em questão, especialmente no contexto de atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Ressalta-se que as gestões consorciadas têm se empenhado na adoção de medidas voltadas ao contingenciamento de despesas, com o objetivo de otimizar os gastos públicos e ampliar a eficiência na aplicação dos recursos. Nesse sentido, as estruturas administrativas vinculadas aos consórcios vêm atuando de forma coordenada para se adequar às diferentes realidades municipais, promovendo soluções que possam ser compartilhadas e replicadas de forma eficiente entre os entes consorciados.

A implantação de solução informatizada integrada constitui elemento essencial para a melhoria dos processos internos, permitindo maior controle, padronização e rastreabilidade das informações, bem como a otimização das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas envolvidas. Tal medida contribuirá diretamente para o cumprimento dos objetivos e metas institucionais, considerando, inclusive, a adoção de requisitos técnicos já consolidados e utilizados por outros municípios e consórcios públicos, em consonância com as melhores práticas de gestão.

Diante das transformações pelas quais passa a Administração Pública, especialmente no que se refere à digitalização de processos, ao aumento do volume de dados e à complexidade das obrigações fiscais e educacionais, torna-se imprescindível que a gestão pública disponha de suporte administrativo e operacional estruturado, por meio do redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e da organização de bases de dados integradas, de modo a assegurar maior controle das informações, agilidade na execução das atividades e incremento da eficiência administrativa.

Nesse contexto, a utilização do sistema de registro de preços pelos consórcios revela-se instrumento adequado de planejamento e gestão, permitindo a padronização da solução tecnológica, a obtenção de ganhos de escala, a racionalização dos procedimentos de contratação e a ampliação do acesso dos municípios consorciados a ferramentas tecnológicas especializadas, respeitando suas demandas específicas e possibilitando adesões conforme a necessidade de cada ente.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na observância dos princípios da eficiência, padronização, economicidade, legalidade e demais normas que regem a Administração Pública, orientando-se pela busca da solução mais vantajosa, sustentável e tecnicamente adequada para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada prestação dos serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, em conformidade com as especificações estabelecidas e apta ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, em observância à Lei nº 14.133/2021.

A solução tecnológica deverá operar integralmente em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), garantindo maior economicidade, segurança da informação, disponibilidade e praticidade operacional. Deverá assegurar, ainda, a proteção dos dados armazenados, bem como a continuidade dos serviços, com níveis adequados de desempenho e confiabilidade.

O sistema deverá permitir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, possibilitando que as equipes técnicas dos municípios consorciados atuem de forma integrada e colaborativa, com execução concomitante das atividades de análise, auditoria e acompanhamento das informações.

5. PROCESSAMENTO DE DADOS E CAPACIDADE ANALÍTICA

O sistema deverá realizar o processamento automatizado das bases de dados fiscais e educacionais a serem analisadas, considerando o elevado volume de informações envolvidas, de forma a garantir maior celeridade, precisão e eficiência nas atividades de auditoria.

Para suporte às análises, a solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais e analíticos capazes de realizar o cruzamento de dados, identificar omissões, inconsistências, divergências e eventuais erros nas informações declaradas, bem como destacar situações relevantes relacionadas à apuração de receitas e à correta aplicação das regras de retenção tributária.

Deverá, ainda, permitir a geração de relatórios específicos voltados ao acompanhamento das retenções realizadas, especialmente no âmbito do ISSQN e do IRRF, possibilitando maior controle e rastreabilidade das operações.

a. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA E GESTÃO DE INTERAÇÕES

A comunicação com contribuintes e demais envolvidos deverá ocorrer por meio eletrônico, utilizando dados oficiais dos entes municipais, de modo a assegurar autenticidade, integridade e confiabilidade das informações transmitidas.

O sistema deverá possibilitar o envio, recebimento, controle e gerenciamento dessas comunicações, tanto de forma individual quanto em lote, incluindo o acompanhamento de respostas, prazos e interações, com o objetivo de tornar o processo mais ágil, eficiente e rastreável.

b. SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E DOMÍNIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A empresa contratada deverá comprovar domínio técnico compatível com a complexidade do objeto, abrangendo os temas relacionados ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Qualidade da Educação (IQE), ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Deverá, ainda, fornecer suporte técnico contínuo, treinamento e orientação à equipe dos municípios consorciados, garantindo a correta utilização da solução e o adequado acompanhamento de todo o ciclo de apuração, fiscalização e controle das receitas públicas, inclusive no que se refere à interlocução com os órgãos competentes.

A solução deverá permitir o acompanhamento integral dos processos de auditoria e fiscalização, viabilizando a atuação técnica dos municípios desde a identificação de inconsistências até a adoção de medidas administrativas cabíveis.

c. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA

Considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária sobre o consumo, destaca-se que a implementação do novo modelo ocorrerá de forma gradual, no período compreendido entre 2026 e 2032, com plena vigência a partir de 2033.

Nesse contexto, é imprescindível que o software a ser contratado possua capacidade evolutiva, de modo a incorporar, ao longo do tempo, funcionalidades que viabilizem a auditoria e o acompanhamento do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais da nova sistemática tributária.

d. ESTRUTURA FUNCIONAL E MODULAR DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser estruturada de forma modular, contemplando funcionalidades específicas e integradas voltadas à auditoria do VAF, ao acompanhamento do IQE, à auditoria das receitas de ISSQN e à gestão das retenções de ISSQN e IRRF, compartilhando base de dados, infraestrutura tecnológica e mecanismos de processamento.

Essa estrutura deverá permitir a utilização integrada dos módulos, garantindo consistência das informações e eficiência operacional, bem como possibilitar a contratação e utilização dos componentes de forma individualizada pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas, no âmbito do sistema de registro de preços.

6. PROVA DE CONCEITO

A licitante detentora da melhor proposta será instada a apresentar o software ofertado, o qual é indispensável para verificar se os requisitos atendem às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros.

As avaliações serão realizadas por representantes do Setor competente da Prefeitura, que emitirá laudo motivado acerca das funcionalidades do software, podendo, ainda, ser realizados testes em setor especializado ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação.

7. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende à demanda identificada, cumpre analisar de que modo o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP poderá disponibilizar sua contratação aos entes da federação participantes.

Inicialmente, destaca-se que os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, compatíveis com as necessidades da Administração Pública, observando-se o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especificados apenas os requisitos estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

Descarta-se, de plano, a realização de contratação direta, por não se enquadrar a presente demanda em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante os levantamentos preliminares de mercado, verificou-se a existência de diversas empresas aptas à prestação dos serviços de locação de tratores agrícolas com operador e fornecimento de combustível, circunstância que evidencia a viabilidade da competição e afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Também não se mostra cabível a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que a contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

- a) não é vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, especialmente quanto aos preços praticados, diante da perda da economia de escala proporcionada pela licitação compartilhada;
- b) os serviços serão demandados diretamente pela Administração Pública, inexistindo possibilidade de escolha do prestador pelo usuário final;
- c) a prestação dos serviços possui condições técnicas e comerciais passíveis de definição objetiva, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.

Dessa forma, não se configurando hipótese de contratação direta nem de credenciamento, impõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de julgamento, será adotado o menor preço por lote, por representar a alternativa mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando que a contratação será destinada ao atendimento das demandas de diversos Municípios consorciados, cujas necessidades variam ao longo da vigência contratual em razão da sazonalidade das atividades agrícolas, das condições climáticas e da programação das ações de apoio aos produtores rurais, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda.

O Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite o registro formal de preços para futuras contratações, sem obrigar a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade à gestão pública e possibilitando que cada Município solicite a execução dos serviços conforme sua necessidade efetiva durante a vigência da ata.

No âmbito da atuação do CIMASP, a licitação compartilhada consiste na realização de procedimento único destinado ao atendimento das necessidades dos entes consorciados, cabendo ao Consórcio atuar como Órgão

Gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata e adoção das providências administrativas decorrentes de sua execução.

Após a formalização da Ata de Registro de Preços, competirá a cada Município participante promover as respectivas contratações, mediante emissão das Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, permanecendo sob sua responsabilidade a gestão e fiscalização da execução contratual.

Esse modelo proporciona racionalização dos procedimentos administrativos, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, fortalecimento do poder de compra dos Municípios e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Alternativas Consideradas

Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII, da IN 40/2020).

Não se aplica.

Possíveis impactos ambientais

Não há.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente seção tem por finalidade descrever a solução escolhida para atendimento da necessidade identificada pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A solução consiste na realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, destinados à execução de serviços agrícolas e ao apoio às atividades agropecuárias dos Municípios participantes.

A contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de tratores agrícolas em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de operadores devidamente capacitados, permitindo que cada Município disponha dos serviços sempre que houver necessidade, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável da demanda, considerando que a necessidade de utilização dos equipamentos depende das características das atividades desenvolvidas por cada Município, das condições climáticas, da sazonalidade das atividades agropecuárias e da programação das ações de apoio aos produtores rurais. Esse modelo possibilita contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade, proporcionando maior flexibilidade administrativa, evitando a ociosidade de equipamentos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução contempla a disponibilização dos tratores agrícolas, operadores e combustível, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela mobilização dos equipamentos, operação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessária e demais providências indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes pelos Municípios participantes, permitindo que cada ente realize as contratações conforme sua necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de utilização da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente viável, proporcionando maior padronização das especificações técnicas, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala nas contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO E DE QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no objetivo institucional do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, qual seja, o de propiciar aos Municípios consorciados soluções eficientes, seguras e economicamente vantajosas para o atendimento de demandas comuns da Administração Pública Municipal, sempre orientadas à satisfação do interesse público.

Atualmente, integram o CIMASP os seguintes Municípios consorciados, cujas populações estimadas foram consideradas como um dos parâmetros para dimensionamento da demanda potencial:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis – 72M	14.410
2	Cachoeira de Minas 60M380K	11.883
3	Careaçu 44M850K	7.062
4	Conceição das Pedras 27M 580K	2.772

Nº	Município	Nº de Habitantes
5	Conceição dos Ouros 59M 562K	10.388
6	Congonhal 70M	12.082
7	Consolação 28M 500K	1.720
8	Cristina 57M	10.374
9	Delfim Moreira 46M	7.952
10	Gonçalves 49M 500K	4.727
11	Itajubá 708M 682K	93.073
12	Maria da Fé 84M	14.056
13	Marmelópolis 29M	2.728
14	Natércia 42M	4.800
15	Pedralva 57M 900K	11.146
16	Piranguinho 40M 852K	8.640
17	Piranguçu 36M	5.488
18	Pouso Alegre 1B 405M 383K	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí 225M 915K	43.260
20	Sapucaí Mirim 47M 500K	6.989
21	São José do Alegre 34M	4.210
22	Wenceslau Braz 35M	2.356

A estimativa quantitativa não se baseou exclusivamente no critério populacional, tendo sido precedida de levantamento das demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, do histórico de contratações de serviços semelhantes realizadas em exercícios anteriores e das particularidades de cada ente, considerando fatores como a extensão da área rural, o perfil da atividade agropecuária, os programas municipais de incentivo ao desenvolvimento rural e a necessidade de execução de serviços agrícolas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada buscou compatibilizar a realidade dos Municípios de menor porte com a demanda potencial dos Municípios de médio e grande porte, resultando em quantitativos estimados suficientes para atender, de forma não obrigatória, às necessidades dos consorciados, sem gerar superestimativas ou compromissos de contratação indevidos.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos Municípios consorciados, os quais poderão utilizar a Ata de Registro de Preços conforme sua necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado.

A estimativa do custo da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, considerando valores praticados no mercado para a prestação dos serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, proporcionando base adequada para a licitação compartilhada, sem prejuízo da flexibilidade necessária à gestão das demandas futuras dos entes consorciados.

10. DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS, CERTIDÕES, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES *(Exigências para a fase de execução contratual)*

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: licitacimasp@gmail.com

Em razão da natureza do objeto, que consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, a Administração identificou a necessidade de exigir determinados documentos e comprovações relacionados exclusivamente à fase de execução contratual.

Tais exigências não se confundem com os requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentadas apenas pela empresa vencedora, previamente ao início da execução contratual ou sempre que solicitadas pela fiscalização, conforme previsão constante do Termo de Referência.

Para fins de execução contratual, poderão ser exigidos, dentre outros documentos compatíveis com o objeto:

Relação dos tratores agrícolas que poderão ser disponibilizados para execução dos serviços, contendo, quando aplicável, informações que permitam sua identificação e características técnicas;

Comprovação de que os equipamentos encontram-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, mediante apresentação de documentação ou declaração da contratada, sempre que solicitada pela fiscalização;

Relação dos operadores que poderão atuar na execução contratual, acompanhada da comprovação de sua capacitação ou habilitação compatível com a operação dos equipamentos, quando exigível;

Comprovação da realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, quando solicitada pela fiscalização contratual;

Declaração de que o fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços ocorrerá integralmente às expensas da contratada, sem custos adicionais para a Administração;

Indicação dos responsáveis técnicos ou prepostos da empresa para acompanhamento da execução contratual e atendimento às solicitações da fiscalização;

Outros documentos relacionados à execução dos serviços que se mostrem necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle contratual, desde que compatíveis com o objeto e previstos no Termo de Referência.

As exigências acima têm por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a disponibilidade dos equipamentos, a regularidade da prestação dos serviços, a qualificação dos operadores, o atendimento à legislação aplicável e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, garantindo segurança, eficiência e transparência durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aglutinação dos itens em lotes é admitida excepcionalmente, quando presentes os elementos delineados no § 3º do art. 40 e no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, a orientação da Corte de Contas Mineira consolidou-se no sentido de que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, conforme Enunciado nº 114 da Súmula do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No presente caso, a definição quanto ao parcelamento da contratação foi precedida de análise técnica, operacional e econômica, considerando as características dos serviços a serem contratados e as condições do mercado fornecedor.

Verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na divisão do objeto em lotes, agrupando serviços com características técnicas e operacionais compatíveis, de forma a preservar a economicidade da contratação, reduzir custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos, otimizar a logística de execução e facilitar a gestão e fiscalização contratual.

A contratação isolada de cada item poderia ocasionar aumento dos custos operacionais, maior número de contratos administrativos, dificuldades na coordenação da execução dos serviços e perda de eficiência, sem que isso representasse ampliação significativa da competitividade.

Por outro lado, o agrupamento em lotes não restringe indevidamente a participação de licitantes, uma vez que os serviços possuem características semelhantes e são normalmente prestados por empresas que atuam nesse segmento de mercado, preservando-se a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes representa a solução mais adequada para a presente contratação, conciliando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com o disposto nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do parcelamento do objeto em lotes, por representar a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), bem como dos resultados esperados em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável (art. 7º, inciso X, da IN SEGES nº 40/2020).

A contratação pretende assegurar aos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP maior disponibilidade de tratores agrícolas para execução de serviços voltados ao apoio das atividades agropecuárias e ao desenvolvimento rural, proporcionando maior continuidade das ações desenvolvidas pela Administração Pública, maior capacidade de atendimento aos produtores rurais e melhoria na prestação dos serviços de interesse coletivo.

Os resultados esperados vão além da disponibilização dos equipamentos, buscando proporcionar maior eficiência na execução das políticas públicas municipais, otimização dos recursos disponíveis e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária regional.

Em termos de economicidade:

- Obtenção de preços mais vantajosos em razão da consolidação das demandas dos Municípios participantes;
- Redução dos custos administrativos relacionados à realização de processos licitatórios individualizados;
- Contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva de cada Município, evitando despesas desnecessárias com aquisição e manutenção de equipamentos próprios;
- Melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados às ações de apoio ao setor agropecuário.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos públicos e eficiência administrativa:

- Maior agilidade no atendimento das demandas municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Padronização das especificações técnicas dos serviços contratados, assegurando maior uniformidade na execução das atividades;
- Simplificação da gestão das contratações e redução das atividades administrativas relacionadas à realização de novos procedimentos licitatórios;
- Maior previsibilidade no atendimento das necessidades dos Municípios participantes.

Em termos de efetividade das políticas públicas:

- Fortalecimento das ações municipais de incentivo ao desenvolvimento rural e à atividade agropecuária;
- Ampliação da capacidade de atendimento aos produtores rurais por meio da disponibilização de serviços mecanizados;

- Maior eficiência na execução dos serviços agrícolas necessários ao desenvolvimento das políticas públicas municipais;
- Redução dos riscos de descontinuidade das ações públicas decorrentes da indisponibilidade de maquinário agrícola.

Em termos de desenvolvimento sustentável:

- Incentivo à utilização de equipamentos em adequadas condições de funcionamento e manutenção, contribuindo para maior eficiência operacional e redução de impactos ambientais;
- Racionalização da utilização do maquinário agrícola mediante execução dos serviços conforme a demanda efetiva de cada Município;
- Utilização eficiente dos recursos públicos, evitando investimentos permanentes em equipamentos quando a locação se mostrar mais vantajosa para a Administração;
- Observância da legislação ambiental aplicável durante a execução contratual.

Ao final, espera-se que a contratação assegure a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de locação de tratores agrícolas sempre que necessária, fortalecendo as ações desenvolvidas pelos Municípios consorciados, contribuindo para o desenvolvimento da agropecuária regional e proporcionando maior qualidade na execução das políticas públicas, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADM. PÚBLICA

Para viabilizar a adequada contratação e assegurar a execução eficiente, segura e regular do objeto pretendido, caberá à Administração Pública, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, na condição de órgão gerenciador, e dos Municípios consorciados, na condição de órgãos participantes, adotar as seguintes providências:

a. Providências na fase de planejamento e preparação

- Consolidar as demandas dos Municípios consorciados, observando suas necessidades específicas, características das atividades agropecuárias, disponibilidade orçamentária e quantitativos estimados;
- Validar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar, assegurando a adequada motivação das escolhas administrativas, especialmente quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, ao parcelamento do objeto em lotes e à definição do critério de julgamento;
- Elaborar e revisar o Termo de Referência, de forma compatível com o ETP, contendo a descrição detalhada do objeto, das especificações técnicas, das obrigações da contratada e das condições de execução dos serviços;
- Assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA dos entes consorciados, quando aplicável;
- Promover a estimativa do valor da contratação mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente.

b. Providências na fase de seleção do fornecedor

- Conduzir o procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em formato eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Garantir ampla publicidade, transparência e competitividade do certame, mediante divulgação do edital e de seus anexos;
- Zelar pelo cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas ou incompatíveis com o objeto;
- Assegurar o adequado processamento de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, quando houver.

c. Providências na fase de formalização contratual

- Verificar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, a apresentação dos documentos exigidos para a fase de execução contratual, conforme previsto no edital e no Termo de Referência;
- Formalizar a Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório;
- Designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, definindo suas atribuições e responsabilidades.

d. Providências na fase de execução e fiscalização

- Verificar a compatibilidade orçamentária e financeira antes da emissão das Ordens de Serviço, assegurando a existência de recursos para a contratação;
- Acompanhar a disponibilização dos tratores agrícolas, verificando se os equipamentos atendem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e encontram-se em adequadas condições de funcionamento e segurança;
- Fiscalizar a atuação dos operadores disponibilizados pela contratada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança aplicáveis;
- Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, das condições estabelecidas e da qualidade dos serviços prestados;
- Conferir as medições e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente executados;
- Capacitar ou orientar os servidores designados para a fiscalização quanto aos aspectos técnicos da contratação, aos procedimentos de acompanhamento da execução e às responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

e. Providências na fase de encerramento e avaliação

- Avaliar a execução contratual, verificando o atingimento dos resultados pretendidos, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos Municípios participantes;
- Proceder ao recebimento definitivo dos serviços, quando atendidos os requisitos previstos no contrato;
- Promover a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar as lições aprendidas e as informações relevantes para subsidiar futuras contratações de serviços semelhantes.

Dessa forma, as providências elencadas asseguram a adequada governança da contratação, a mitigação dos riscos administrativos, operacionais e jurídicos e a efetiva entrega dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, planejamento, transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à futura e eventual prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, possui natureza autônoma e, como regra, não depende da celebração de outras contratações para sua adequada execução.

Embora os serviços possam ser utilizados em programas de apoio ao desenvolvimento rural e em outras ações promovidas pelos Municípios participantes, eventuais contratações relacionadas ao fornecimento de implementos agrícolas, insumos, transporte, manutenção de estradas vicinais, execução de obras rurais ou outros serviços de apoio possuem objetos distintos e independentes, não caracterizando relação de interdependência com a presente contratação.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência ou execução constitua condição para a viabilidade da solução proposta, sendo a contratação dos serviços de locação de tratores agrícolas suficiente para atender às finalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico.

A solução proposta consiste na realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, visando à execução de serviços agrícolas e ao apoio às atividades agropecuárias.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução é adequada para atender às necessidades identificadas, permitindo a disponibilização dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda de cada Município participante, assegurando flexibilidade na execução contratual, padronização das especificações técnicas e maior eficiência na gestão das contratações.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a consolidação das demandas dos Municípios participantes favorece a obtenção de condições mais vantajosas de contratação, redução dos custos administrativos, otimização da utilização dos equipamentos e racionalização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da autonomia de cada ente para solicitar a execução dos serviços conforme sua necessidade.

Constatou-se, ainda, a existência de fornecedores aptos à prestação dos serviços pretendidos, evidenciando a viabilidade mercadológica da contratação e a possibilidade de realização de procedimento competitivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos identificados apresentam baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, realização de manutenções preventivas, adoção de boas práticas operacionais, destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e observância da legislação ambiental aplicável.

Diante do exposto, declara-se viável a realização da licitação compartilhada para Registro de Preços, por representar solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, apta a atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se pela não admissão de consórcios, tendo em vista que a contratação consiste na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, objeto de natureza comum, amplamente disponível no mercado e que não demanda elevado grau de complexidade técnica, operacional ou financeira capaz de justificar a atuação conjunta de empresas para sua execução.

A análise de mercado realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos estimados, demonstrando que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame ou ampliar o universo de potenciais licitantes.

Verificou-se, ainda, que a execução dos serviços pode ser integralmente realizada por uma única empresa, sem comprometimento da qualidade, da capacidade operacional ou do atendimento às necessidades dos Municípios participantes, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcios.

Além disso, a admissão de consórcios poderá tornar mais complexa a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento da execução dos serviços, à definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas, ao gerenciamento das obrigações contratuais e à eventual aplicação de sanções, sem que essa medida represente benefício proporcional para a Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se proporcional, adequada e compatível com as características da contratação, contribuindo para maior simplicidade na gestão contratual, efetividade da fiscalização e segurança na execução do objeto, sem restringir a competitividade ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, ATUANDO NESSA CONDIÇÃO

Diante da natureza do objeto, não se mostra juridicamente adequada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, pelas razões técnicas, jurídicas e administrativas a seguir expostas.

Primeiramente, ressalta-se que as OSCIPs são regidas pela Lei nº 9.790/1999, tendo como finalidade precípua o desenvolvimento de atividades de interesse público e social, mediante a celebração de termos de parceria, instrumento jurídico próprio e distinto dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021. A atuação das OSCIPs, enquanto tais, está estruturada para o fomento e a colaboração com o Poder Público, e não para a exploração de atividade econômica em regime concorrencial, típica de licitação pública.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece regime jurídico específico para parcerias com organizações da sociedade civil, aplicável quando o objeto envolver cooperação, fomento ou colaboração, com transferência de recursos para execução de finalidades públicas de interesse comum, situação que não se confunde com a contratação de serviços especializados mediante licitação, como ocorre no presente caso.

A contratação pretendida exige capacidade operacional para disponibilização de tratores agrícolas, operadores qualificados e fornecimento de combustível, além da assunção integral dos riscos da execução contratual, responsabilidade por eventuais falhas na prestação dos serviços, estrutura operacional compatível e capacidade econômico-financeira para atendimento das demandas dos Municípios participantes, características próprias da atuação empresarial e incompatíveis com o regime jurídico das OSCIPs quando atuam nessa condição institucional.

Permitir a participação de OSCIPs como OSCIP poderia, inclusive, gerar insegurança jurídica, por promover a indevida mescla de regimes jurídicos distintos — contrato administrativo e parceria — além de potencial violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que tais entidades possuem finalidade institucional e regime jurídico diversos daqueles aplicáveis às empresas privadas que atuam no mercado de prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos agrícolas.

Importante destacar que a vedação ora justificada não impede a participação de entidades qualificadas como OSCIP que optem por concorrer na licitação na condição de pessoa jurídica de direito privado comum, desvinculadas de sua atuação institucional como organização da sociedade civil, desde que atendam integralmente às regras do edital, às exigências de habilitação e às condições contratuais aplicáveis a todos os licitantes, em igualdade de condições.

Dessa forma, a restrição à participação de OSCIPs atuando nessa condição mostra-se necessária, proporcional e adequada, com o objetivo de:

preservar a correta aplicação do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021;
evitar a indevida utilização de instrumentos próprios do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em contratação típica de prestação de serviços;
assegurar isonomia, competitividade e segurança jurídica ao certame;
garantir que a execução do objeto seja realizada por agentes econômicos com estrutura operacional, capacidade técnica e responsabilidade compatíveis com as características e os riscos envolvidos na prestação dos serviços.

Assim, a vedação encontra pleno amparo no interesse público, no princípio do planejamento e na correta distinção entre contratação administrativa e parceria com organizações da sociedade civil, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP consiste na realização de licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com operador e fornecimento de combustível, destinados à execução de serviços agrícolas e ao apoio às atividades agropecuárias dos Municípios participantes.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, possibilitando o atendimento das necessidades dos Municípios participantes com maior padronização das especificações técnicas, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala nas contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que a efetiva contratação dos serviços registrados ficará condicionada às necessidades de cada órgão ou entidade participante, observadas a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo

a cada Município consorciado realizar as contratações de acordo com sua necessidade administrativa, conveniência e oportunidade.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório e à adoção da solução proposta, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, desenvolvimento sustentável e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
AUGUSTO
RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP